



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 34, DE 2012** (nº 192/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 1,148,633,000.00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em apoio ao “Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de maio de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida pelo nome 'D. Russell' e uma linha final decorativa.

Brasília, 3 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao “Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de São Paulo, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER

PGFN/COFNº 690 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do “Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 466/2012-COPEM/STN, de 13 de abril de 2012 (fls. 533/537), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado; (ii) formalização do contrato de contragarantia; (iii) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97; e (iv) verificação do grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

4. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

Informa a STN, no Parecer acima citado, que segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota 1094 – COREM/STN, de 13.12.2011 (fls. 315/319) elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF Nº 89, de 1997, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria “C”, insuficiente para o recebimento da garantia da União.

Contudo, explica a STN, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria “C”, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria MF Nº 276, de 23.10.97, é possível o exame da concessão da garantia da União por parte do Senhor Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições: a)

contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, em despacho exarado pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional no Parecer nº 466/2012 - COPEM/STN, de 13 de abril de 2012 (fls. 536/v) entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos condicionantes previstos na Portaria MF Nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:

“a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Projeto é relevante para o Governo Federal que destinou o montante de R\$ 1,7 bilhões de recursos do PAC para a sua execução; e c) a Lei Orçamentária Estadual prevê para o ano de 2012 recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto”.

Informou a STN que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da citada Resolução nº 43, de 2001 (fls. 481).

Todavia, ainda não houve despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta de despacho com a concessão da referida excepcionalidade. Contudo, caso o Senhor Ministro não conceda a autorização de excepcionalidade o assunto deverá retornar à STN para nova manifestação antes do envio da matéria à consideração do Senado Federal.

5. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1265 (fl. 12), de 6.10.2011, devidamente homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.163, de 23 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2010 (fs. 16), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas e receitas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN que consta às folhas 389 a 438, Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28.12.2011, e indica o programa e os montantes previstos para a operação em questão.

Ainda segundo a STN (fl. 534, item 12), a Lei Estadual nº 14.675, de 28.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações suficientes para dar início à execução do Programa.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 432/2012 - COPEM/STN, de 10 de abril de 2012 (fls. 495/498), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, e declarou tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e nº 43, de 2001, e suas alterações, e que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer STN nº 466/2012-COPEM/STN, antes referido, o Governo do Estado encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 14.4.2012 (fl. 535- item 27 do Parecer). Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI-STN), informou a STN não constavam, na data daquele parecer (fls. 535- item 29 do Parecer), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Entretanto, conforme informou a STN, o Ministério da Fazenda deverá se manifestar, previamente à assinatura do contrato quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que os mesmos estão em conformidade com aquela constante do sistema CAUC (item 25 do

Parecer 466-CÓPEM/STN, fl. 535). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 687/688).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendências relativas ao item 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 6.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 686).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou a Certidão Nº 146/2012, datada de 28.2.2012, (fls. 439/447), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado estabelecida no art. 155 da Constituição, bem como o cumprimento dos limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, o Tribunal de Contas do Estado, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2010, que o Estado cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Consta ainda do processo declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado (fls. 389/438), conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando, para o exercício ainda não analisado, que o Estado cumpre os arts. 198 e 212 da Constituição Federal bem como o art. 11, art. 23, art. 33, art. 37, art. 42, art. 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Declarou, também, que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

11. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 1178/2011, de 29 de novembro de 2011 (fls. 649/652), bem como a Diretoria Jurídica da DIERSA, empresa estadual co-executora do Programa, emitiu o Parecer Jurídico DJ/DICON Nº 440/2011, de 19

de dezembro de 2011 (fls. 654/658), para fins da Portaria MEF nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEF nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde concluem pela regularidade da contratação e aprovam a minuta de contrato.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 042/2012-Depce/Dicin/Surec, de 17 de abril de 2012 de folhas 659 e 660, informou que credenciou a operação (ROF TA601376).

13. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

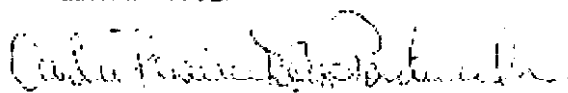
15. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

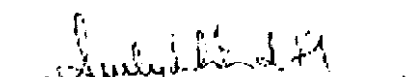
16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o pleito seja excepcionalizado, pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 276, de 23.10.1997; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; (iii)

formalização do contrato de contragarantia; e (iv) verificação do grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 20 de abril de 2012.


CARINA FELIX DE ALBUQUERQUE
Assistente


SUELI FÁTIMA DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

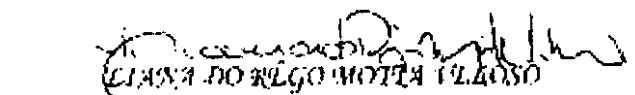
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 20 de abril de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de abril de 2012.


CLÁUDIA MOTA VILASBO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.001690/2011-28
Governo do Estado de São Paulo - SP

Parecer nº 432/2012 - COPEM/STN

Brasília, 10 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto RODOANEL TRECHO NORTE. /

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte com as seguintes características (fls. 329/330): ✓

a) Valor da operação: US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares), equivalente a R\$ 2.101.998.390,00 (dois bilhões cento e um milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e noventa reais) pela taxa de câmbio de 1,83 (fl. 485); ✓

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte; ✓

c) Juros e atualização monetária: Libor de 3 meses + *spread* variável, pagos semestralmente; ✓

d) Liberação: Liberação: R\$ 679.714.286,76 em 2012, R\$ 536.976.900,00 em 2013, R\$ 556.795.800,00 em 2014, R\$ 328.511.403,24 em 2015 (fls. 331/332 e 485/486); ✓

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses; ✓

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses; ✓

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses; ✓

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.163, de 25/06/2010 (fls. 16). ✓

2. O parecer do órgão técnico (fls. 64/132) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. ✓

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 389/438) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 479)	18.286.349.217,59
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 478)	1.196.739.419,33
Saldo:	17.089.589.798,26

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 477)	20.134.355.026,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 472)	2.450.553.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 331/332 e 485/486)	679.714.286,76
Saldo:	17.004.087.739,24

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 331/332 e 485/486 e 472)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	679.714.286,76	2.450.553.000,00	113.901.248.226,85	2,75	17,18
2013	536.976.900,00	2.450.124.000,00	118.719.271.026,84	2,52	15,73
2014	556.795.800,00	1.590.092.000,00	123.741.096.191,28	1,73	10,84
2015	328.511.403,24	207.070.000,00	128.975.344.560,17	0,42	2,60
2016	0,00	9.203.000,00	134.431.001.635,06	0,01	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 331/332 e 485/486 e 473/474)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.308.190,14	11.598.757.000,00	113.901.248.226,85	10,18
2013	4.834.691,64	13.185.126.000,00	118.719.271.026,84	11,11
2014	7.812.496,92	13.773.737.000,00	123.741.096.191,28	11,14
2015	10.525.927,59	14.215.345.000,00	128.975.344.560,17	11,03
2016	11.754.223,59	14.637.124.000,00	134.431.001.635,06	10,90
2017	116.766.081,66	14.973.764.000,00	140.117.433.004,23	10,77
2018	116.204.445,51	15.320.065.000,00	146.044.400.420,31	10,57
2019	115.527.394,92	15.705.514.000,00	152.222.078.558,09	10,39

2020	114.939.930,15	15.991.135.000,00	158.661.072.481,09	10,15
2021	114.403.311,93	16.248.741.000,00	165.372.435.847,04	9,89
2022	113.788.411,80	16.668.826.000,00	172.367.689.883,37	9,74
2023	113.199.334,80	16.966.010.000,00	179.658.843.165,44	9,51
2024	112.650.605,64	17.455.001.000,00	187.258.412.231,34	9,38
2025	112.021.982,34	17.715.885.000,00	195.179.443.068,72	9,13
2026	111.414.343,65	18.182.659.000,00	203.435.533.510,53	8,99
2027	110.843.021,31	10.885.723.000,00	212.040.856.578,02	5,19
Média:				9,88
Percentual do Limite de Endividamento:				85,91

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 331/332 e 485 e 473/474)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.308.190,14	11.598.757.000,00	113.901.248.226,85	10,18
2013	4.834.691,64	13.185.126.000,00	118.719.271.026,84	11,11
2014	7.812.496,92	13.773.737.000,00	123.741.096.191,28	11,14
2015	10.525.927,59	14.215.345.000,00	128.975.344.560,17	11,03
2016	11.751.223,59	14.637.124.000,00	134.431.001.635,06	10,90
2017	116.766.081,66	14.973.764.000,00	140.117.433.004,23	10,77
2018	116.204.445,51	15.320.065.000,00	146.044.400.420,31	10,57
2019	115.527.394,92	15.705.514.000,00	152.222.078.558,09	10,39
2020	114.939.930,15	15.991.135.000,00	158.661.072.481,09	10,15
2021	114.403.311,93	16.248.741.000,00	165.372.435.847,04	9,89
2022	113.788.411,80	16.668.826.000,00	172.367.689.883,37	9,74
2023	113.199.334,80	16.966.010.000,00	179.658.843.165,44	9,51
2024	112.650.605,64	17.455.001.000,00	187.258.412.231,34	9,38
2025	112.021.982,34	17.715.885.000,00	195.179.443.068,72	9,13
2026	111.414.343,65	18.182.659.000,00	203.435.533.510,53	8,99
2027	110.843.021,31	10.885.723.000,00	212.040.856.578,02	5,19
2028	110.253.946,14	11.529.791.000,00	221.010.184.811,28	5,27
2029	109.677.781,62	11.519.391.000,00	230.358.915.628,79	5,05
2030	109.087.895,76	11.500.118.000,00	240.103.097.759,89	4,84
2031	108.477.834,15	11.482.753.000,00	250.259.458.795,13	4,63
2032	107.897.634,48	11.428.827.000,00	260.845.433.902,17	4,42
2033	107.313.011,89	11.352.683.000,00	271.879.195.756,23	4,22
2034	106.719.478,65	11.327.238.000,00	283.379.685.736,72	4,03
2035	106.135.243,83	11.309.255.000,00	295.366.646.443,38	3,86
2036	105.540.517,62	11.243.725.000,00	307.860.655.587,94	3,69
Média:				7,92
Percentual do Limite de Endividamento:				68,90

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 108.053.551.037,05
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 157.420.440.297,65
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 6.707.042.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 2.101.998.390,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 166.229.480.687,65
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54
Percentual do Limite de Endividamento:	76,92

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” e “e” do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 475/476) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea “f” do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 480. ✓

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item “d” passa a ser calculado da seguinte forma:

“Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.”

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 9,88 e para o período de 2012 a 2036, com comprometimento anual de 7,92, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO ✓
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO ✓

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item “d”, que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 390/391).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 439/447) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício ainda não analisado (2011), à exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2012, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fl. 482). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.”

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 492/493), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 482).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 377).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 483/484) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 213/215, 313/319, 378 e 481).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

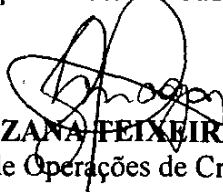

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA FEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001690/2011-28
Governo do Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 466/2012 - COPEM/STN

Brasília, 13 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1265, de 06/10/2011 (fls. 12), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 06/10/2011, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 1.148.633.000,00, provenientes de recursos de financiamento externo, e de US\$1.866.600.000,00, provenientes de contrapartida local.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 06/10/2011, às fls. 64/132, o objetivo da construção do Rodoanel Mario Covas é contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população da Região Metropolitana de São Paulo. O trecho Norte do Rodoanel passa pelos municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá; e, em seu trajeto há conexões previstas com a Rodovia Fernão Dias, um acesso ao Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos e à Rodovia Presidente Dutra. A construção do trecho Norte efetivará a interligação do sistema rodoviário do Estado de São Paulo e a ordenação do tráfego de cargas, desviando-o do centro da Região, reduzindo os tempos de percurso entre rodovias e o excesso de demanda dos sistemas viários locais.

4. O referido parecer informa, ainda, que o executor do Projeto será a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A, mediante convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Logística e Transporte. O Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte está estruturado em 4 (quatro) macro componentes: i) Engenharia e Administração; ii) Obras Cíveis e Supervisão Técnica e Ambiental; iii) Fortalecimento Institucional; e, iv) Viabilidade Socioambiental.

5. Os benefícios esperados com a conclusão do trecho Norte, pela criação de um caminho mais curto para as rotas de escoamento existentes, são redução do custo de transporte de mercadorias e do tempo de movimentação de passageiros; agilidade no escoamento da produção; a preservação ambiental; e, o desenvolvimento econômico e geração de emprego.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais de até US\$ 3.015.285.000,00, sendo até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o equivalente a até US\$ 878.832.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes da contrapartida do Estado e o equivalente a até US\$ 987.820.000,00 (novecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil reais dólares dos Estados Unidos da América) do Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme quadro abaixo:

Em US\$				
Ano	Liberações	Contrapartida	União PAC	Total
2012	371.428.572,00	228.572.000,00	250.000.000,00	850.000.572,00
2013	29.3430.000,00	252.220.000,00	396.410.000,00	942.060.000,00
2014	179.514.428,00	225.340.000,00	341.410.000,00	1.792.060.572,00
2015	304.260.000,00	172.700.000,00	0,00	476.960.000,00
TOTAL	1.148.633.000,00	878.832.000,00	987.820.000,00	3.015.285.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 299/311), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA601376 (fls. 499/504), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 1.148.633.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 (cinco e meio) anos, e a última antes de transcorridos até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e (c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas de Inspeção e Supervisão Geral	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de

	suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 505) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,76 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 432/2012 COPEM/STN, de 10/04/2012 (fls. 495/498), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 389/438, informa que o Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte do Estado de São Paulo está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28/12/2011, pelo Programa 1611 – “Transposição Rodo-Ferrovária da RMSP”, com recursos globais de R\$ 7.453.162.493,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 389/438), informa que a Lei Estadual nº 14.675, de 28/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma.

- a) R\$ 650.000.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 400.001.000,00 destinados para contrapartida local;
- c) R\$ 437.500.000,00 destinados ao ingresso de recursos da União - PAC

13. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 14.163, de 25/06/2010 (fls. 16) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fls. 506), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1094 - COREM/STN, de 13/12/2011 (fls. 315/319), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado de São Paulo resultou em classificação na categoria "C", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Governo do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 595/2011/GS-GCR, de 30/11/2011, constante às fls. 272/282, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Projeto é relevante para o Governo Federal que destinou o montante de R\$ 1,7 bilhões de recursos do PAC para a sua execução; e, c) a Lei Orçamentária Estadual prevê para o ano de 2012 recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 481).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os

artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de São Paulo (fls. 507), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da presente operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2012. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 103.340.710.000,00 em 2011 e chegando a R\$ 235.888.440.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 184.396.525,76. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 217.000.100.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo (fls. 405/438) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 13/04/2012 (fl. 529/530).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/04/2012 (fls. 532) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de São Paulo não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 531).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 299/311 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos:

- a) celebração e entrada em vigor de um convênio de execução entre o mutuário, representado pela Secretaria de Logística e Transporte (SLT), e a DERSA.
- b) celebração de um convênio de cooperação entre a DERSA e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), relativo ao reassentamento da população diretamente afetada pelo Projeto Rodoanel Trecho Norte, e a apresentação de um plano de trabalho acordado pelas partes.
- c) apresentação de evidência de constituição da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).
- d) apresentação do Plano Básico Ambiental (PBA).
- e) apresentação do Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI).
- f) que a licença ambiental prévia esteja vigente.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.164/166 e 299/311), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07 e da Lei Complementar nº 101/2000

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 508/528), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 146/2012 (fls. 439/447), de 29/02/2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. Em relação ao pleno exercício da competência tributária do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada, informa que não constatarem irregularidades quanto a Previsão e a Arrecadação da Receita em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

37. No que concerne ao cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal – aplicação da receita de impostos para Saúde: 25%, e, para Educação: 12%, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão nº 146/2012 (fls. 439/447), informa que:

- a) Em 2010 (último exercício analisado), o Estado de São Paulo aplicou 12,38% da receita resultante de imposto para Saúde, e, 30,15% para Educação.
- b) Em 2011 (ainda não analisado), o Estado de São Paulo aplicou 12,43% da receita resultante de impostos para Saúde, e, 30,15% para Educação.

38. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo (fls. 389/438) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000. Demonstra ainda o referido

Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, com toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

40. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo (fls. 389/438), o Estado assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP, informando ainda que os gastos com PPP encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) verificada a adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pedido excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Projeto é relevante para o Governo Federal que destinou o montante de R\$ 1,7 bilhões de recursos do PAC para a sua execução; e, c) a Lei Orçamentária Estadual prevê para o ano de 2012 recursos suficientes para o atendimento da contrapartida do Projeto.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001690/2011-28 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001690/2011-28

Estado de São Paulo - SP

NOTA Nº 953/2011 - COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de São Paulo, no valor de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões seiscentos e trinta e três mil dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto RODOANEL TRECHO NORTE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte com as seguintes características (fls. 07/08):

a) Valor da operação: US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares);

b) Destinação dos recursos: ao financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte;

c) Liberação: US\$ 371.428.572,00 em 2012, US\$ 293.430.000,00 em 2013, US\$ 304.260.000,00 em 2014, US\$ 179.514.428,00 em 2015;

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor + spread variável, pagos semestralmente;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14163, de 25/06/2010;

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, faltam informações necessárias à efetiva análise do pleito, conforme se observa em Check List presente à folha 242. Em relação ao quadro de despesa de pessoal do parecer do órgão jurídico (fls. 35/45), é necessário que o Estado informe o percentual total da

despesa de pessoal por Poder e Órgão fixado pelo Tribunal de Contas, além de esclarecer a divergência entre o percentual de 1,18% da RCL para despesa com pessoal do Ministério Público apresentado no parecer jurídico e o percentual de 0,99% constante da Certidão do Tribunal de Contas (fls. 138/145). Em relação à certidão do Tribunal de Contas (fls. 138/145), o cumprimento do art. 23 para os exercícios de 2010 e 2011 deve ser atestado para o Tribunal de Contas e para a Assembleia Legislativa separadamente.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 245)	R\$ 19.812.481.202,07
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 244)	R\$ 1.587.822.603,15
Saldo:	R\$ 18.224.658.598,92

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 243)	R\$ 20.131.872.775,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 147)	R\$ 4.020.865.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 13)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 16.111.007.775,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 13 e 147)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	0,00	4.020.865.000,00	106.332.908.758,10	3,78
2012	650.000.001,00	1.945.681.000,00	110.564.958.526,67	2,35
2013	513.502.500,00	662.950.000,00	114.965.443.876,03	1,02
2014	532.455.000,00	162.322.000,00	119.541.068.542,30	0,58
2015	314.150.249,00	69.233.000,00	124.298.803.070,28	0,31

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 13 e 149/152)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2011	0,00	11.329.140.000,00	106.332.908.758,10	10,65
2012	1.251.001,50	12.148.270.000,00	110.564.958.526,67	10,99
2013	4.623.339,00	12.922.714.000,00	114.965.443.876,03	11,24
2014	7.470.967,00	13.463.352.000,00	119.541.068.542,30	11,27
2015	10.065.777,75	13.908.070.000,00	124.298.803.070,28	11,20
2016	11.240.377,75	14.344.343.000,00	129.245.895.432,48	11,11
2017	111.661.553,50	14.636.962.000,00	134.389.882.070,69	10,97
2018	111.124.469,75	14.969.831.000,00	139.738.599.377,10	10,79
2019	110.477.017,00	15.350.547.000,00	145.300.195.632,31	10,64
2020	109.915.233,75	15.641.939.000,00	151.083.143.418,48	10,43
2021	109.402.074,25	15.912.614.000,00	157.096.252.526,53	10,20
2022	108.814.055,00	16.291.888.000,00	163.348.683.377,09	10,04
2023	108.250.730,00	16.605.149.000,00	169.849.960.975,50	9,84
2024	107.725.989,00	17.087.988.000,00	176.609.989.422,32	9,74
2025	107.124.846,50	17.465.384.000,00	183.639.067.001,33	9,57
2026	106.543.771,25	17.933.613.000,00	190.947.901.867,98	9,45
2027	105.997.424,75	10.133.940.000,00	198.547.628.362,33	5,16
			Média:	10,19

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 13 e 149/152)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	11.329.140.000,00	106.332.908.758,10	10,65
2012	1.251.001,50	12.148.270.000,00	110.564.958.526,67	10,99
2013	4.623.339,00	12.922.714.000,00	114.965.443.876,03	11,24
2014	7.470.967,00	13.463.352.000,00	119.541.068.542,30	11,27
2015	10.065.777,75	13.908.070.000,00	124.298.803.070,28	11,20
2016	11.240.377,75	14.344.343.000,00	129.245.895.432,48	11,11
2017	111.661.553,50	14.636.962.000,00	134.389.882.070,69	10,97
2018	111.124.469,75	14.969.831.000,00	139.738.599.377,10	10,79
2019	110.477.017,00	15.350.547.000,00	145.300.195.632,31	10,64
2020	109.915.233,75	15.641.939.000,00	151.083.143.418,48	10,43
2021	109.402.074,25	15.912.614.000,00	157.096.252.526,53	10,20
2022	108.814.055,00	16.291.888.000,00	163.348.683.377,09	10,04
2023	108.250.730,00	16.605.149.000,00	169.849.960.975,50	9,84
2024	107.725.989,00	17.087.988.000,00	176.609.989.422,32	9,74
2025	107.124.846,50	17.465.384.000,00	183.639.067.001,33	9,57
2026	106.543.771,25	17.933.613.000,00	190.947.901.867,98	9,45
2027	105.997.424,75	10.133.940.000,00	198.547.628.362,33	5,16
2028	105.434.101,50	10.471.650.000,00	206.449.823.971,15	5,12
2029	104.883.124,50	10.466.650.000,00	214.666.526.965,20	4,92
2030	104.319.026,00	10.453.323.000,00	223.210.254.738,42	4,73
2031	103.735.633,75	10.441.814.000,00	232.094.022.877,01	4,54

2032	103.180.798,00	10.437.924.000,00	241.331.364.987,51	4,37
2033	102.623.645,25	10.382.463.000,00	250.936.353.314,01	4,18
2034	102.054.146,25	10.358.769.000,00	260.923.620.175,91	4,01
2035	101.495.451,75	10.342.355.000,00	271.308.380.258,91	3,85
2036	100.926.724,50	10.282.548.000,00	282.106.453.793,22	3,68
			Média:	8,18

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 104.958.543.109,48
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 151.587.573.514,82
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 6.841.051.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 2.010.107.750,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 160.438.732.264,82
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,53

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 220/222) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 223.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

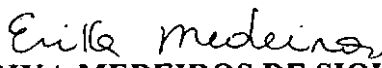
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 10,19 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 8,18, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

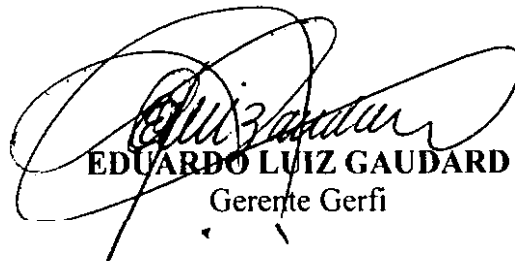
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 138/145) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010) e ao exercício em curso (2011), faltando atestar o cumprimento do art. 23 para o Poder Legislativo conforme observações no parágrafo 2.

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Gerente Geape I


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente Gerfi

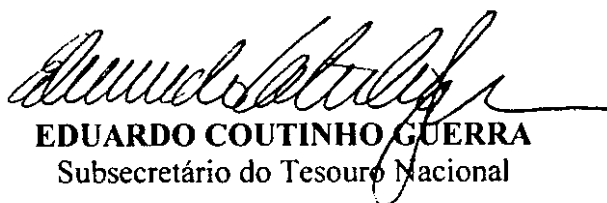
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília, 04 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS VIDOTTO
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, Gabinete
70.046-906 - Brasília - DF

ASSUNTO: Operação de crédito externo garantida pela União. Agendamento de negociações formais.

Senhor Secretário,

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo para verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares) para ao financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.
2. Tendo em vista o enquadramento nos limites de endividamento e o cumprimento das condições definidas pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para contratar operação de crédito externo e obter a garantia da União, comunicamos a não objeção desta Secretaria quanto ao atendimento dessas condições para a realização das negociações formais do contrato em referência.
3. Ressalte-se que a não objeção restringe-se ao início dos procedimentos de negociação, sem qualquer comprometimento desta Secretaria em relação às conclusões dos pareceres técnicos a serem emitidos quanto ao cumprimento dos limites e condições ou quanto à concessão de garantia da União, uma vez que todos os itens de verificação deverão estar completos e atualizados à época de sua emissão. Ressaltamos ainda que as datas de negociação deverão levar em consideração a disponibilidade das equipes técnicas e o envio tempestivo das minutas contratuais.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

2.1 - QUADRO CONSOLIDADO DA RECEITA E DESPESA

[illegible]

QUADRO II
EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ESTADO POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE -
2008 A 2012

[illegible][illegible]

ANO	PROVISO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DE AMORTIZACAO				TOTAL
			AMORTIZACAO ANUAL	AMORTIZACAO	PERMANENTE	VALOR DE AMORTIZACAO	
1980	INSTITUTO PROGRESSO		12.353.328.353	2.406.706.817	3.575.479.645	6.335.515.156	150.000.000.000
1981	SECRETARIA DE EDUCACAO		122.275.000.000	50.000.000.000			122.275.000.000
1982	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000			0.000.000.000
1983	SECRETARIA DE EDUCACAO		1.015.700.000	1.015.700.000	120.000.000	0.000.000.000	1.135.700.000
1984	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1985	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1986	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1987	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1988	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1989	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1990	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1991	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1992	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1993	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1994	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1995	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1996	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1997	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1998	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
1999	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2000	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2001	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2002	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2003	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2004	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2005	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2006	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2007	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2008	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2009	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2010	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2011	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2012	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000.000.000	0.000.000.000		0.000.000.000
2013	SECRETARIA DE EDUCACAO		0.000.000.000	0.000			

7745 DE ADMINISTRACIÓN					
FECHA	USUARIO	USUARIO DE INVENTARIO	USUARIO DE INVENTARIO CÓDIGO	USUARIO DE INVENTARIO CÓDIGO	USUARIO DE INVENTARIO CÓDIGO
1990	USUARIO DE INVENTARIO DE CÓDIGO		1990 1990 1990	1990 1990 1990	1990 1990 1990
1990	USUARIO DE INVENTARIO DE CÓDIGO		1990 1990 1990	1990 1990 1990	1990 1990 1990

QUADRO I
RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	168.168.230.917	DESPESAS CORRENTES	152.982.119.163
RECEITA TRIBUTÁRIA	122.284.796.168	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.172.487.314
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.428.083.924	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.245.488.744
RECEITA PATRIMONIAL	5.188.498.035	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.562.743.048
RECEITA AGROPECUÁRIA	29.833.400		
RECEITA INDUSTRIAL	211.022.070		
RECEITA DE SERVIÇOS	2.670.284.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.984.747.211		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.370.976.109	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	15.186.111.754
RECEITAS DE CAPITAL	5.899.646.383	DESPESAS DE CAPITAL	21.075.758.137
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.876.499.450	INVESTIMENTOS	10.142.456.585
ALIENAÇÃO DE BENS	203.646.660	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.409.708.044
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.602.930	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.123.591.508
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	430.959.620		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.193.038.733	DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL	15.176.111.744
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
SUBTOTAL	174.067.877.300	SUBTOTAL	174.067.877.300
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(16.306.909.187)	DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(16.306.909.187)
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.062.913.063)	DESPESAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.062.913.063)
TOTAL	156.698.055.050	TOTAL	156.698.055.050

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	151.861.321.730	DESPESAS CORRENTES	136.675.209.976
RECEITAS DE CAPITAL	4.836.733.320	DESPESAS DE CAPITAL	20.012.845.074
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
TOTAL	156.698.055.050	TOTAL	156.698.055.050



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Rodoanel Trecho Norte		
Mutuatário:	Estado de São Paulo		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	3 015 233 000,00	
Empréstimo:	US\$	1 148 833 000,00	
Contrapartida	US\$	1 866 800 000,00	
Data de Análise pela STN:			
12-abr-12			

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$ 28.715.825,00		
Data 1ª Amortização	15/04/2017		
Data Última Amortização:	15/10/2036		
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível		
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível		
Spread Atual	0,95%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-mar-12	185.714.286,00	-	-	-	0,98%	-	-	185.714.286,00	0,00%	(185.714.286,00)
15-set-12	185.714.286,00	-	1.230.396,13	-	1,29%	1.227.233,11	2.457.629,24	371.428.572,00	0,42%	(183.081.180,16)
15-mar-13	146.715.000,00	-	976.902,79	-	1,95%	3.642.027,76	4.618.930,55	518.143.572,00	0,82%	(141.214.183,82)
15-set-13	146.715.000,00	-	805.625,38	-	1,77%	4.888.067,22	5.494.692,60	664.858.572,00	1,10%	(139.268.888,38)
15-mar-14	152.130.000,00	-	608.077,58	-	1,14%	3.618.950,24	4.425.027,62	816.888.572,00	1,57%	(143.665.676,61)
15-set-14	152.130.000,00	-	229.379,55	-	1,47%	6.120.484,16	6.349.843,71	969.118.572,00	1,92%	(139.553.128,63)
15-mar-15	89.757.214,00	-	112.819,83	-	1,92%	9.344.408,94	9.457.228,78	1.058.875.798,00	2,14%	(75.682.172,36)
15-set-15	89.757.214,00	-	-	-	2,22%	12.004.161,15	12.004.161,15	1.148.633.000,00	2,20%	(72.133.781,50)
15-mar-16	-	-	-	-	2,52%	14.606.343,48	14.606.343,48	1.148.633.000,00	2,40%	(3.342.732,53)
15-set-16	-	-	-	-	2,83%	16.597.142,02	16.597.142,02	1.148.633.000,00	2,48%	14.922.128,56
15-mar-17	-	28.715.825,00	-	-	3,12%	18.040.046,57	48.755.871,57	1.119.917.175,00	2,55%	41.391.078,49
15-set-17	-	28.715.825,00	-	-	3,43%	19.643.838,31	48.359.681,31	1.091.201.350,00	2,60%	42.142.027,04
15-mar-18	-	28.715.825,00	-	-	3,73%	20.470.533,61	48.186.538,61	1.069.485.375,00	2,64%	43.303.087,54
15-set-18	-	28.715.825,00	-	-	3,92%	21.274.692,13	49.990.517,13	1.033.769.700,00	2,68%	42.223.955,01
15-mar-19	-	28.715.825,00	-	-	4,15%	21.558.549,48	50.272.374,48	1.005.053.875,00	2,77%	41.841.562,64
15-set-19	-	28.715.825,00	-	-	4,24%	21.774.929,35	50.490.754,35	976.338.050,00	2,91%	40.836.333,85
15-mar-20	-	28.715.825,00	-	-	4,42%	21.622.241,68	50.538.066,68	947.622.225,00	3,03%	39.884.425,82
15-set-20	-	28.715.825,00	-	-	4,43%	21.472.872,03	50.188.697,03	918.906.400,00	3,15%	38.638.711,62
15-mar-21	-	28.715.825,00	-	-	4,58%	21.151.733,95	49.867.558,95	890.190.575,00	3,26%	37.437.562,60
15-set-21	-	28.715.825,00	-	-	4,80%	20.941.604,07	49.657.429,07	861.474.750,00	3,36%	36.313.567,12
15-mar-22	-	28.715.825,00	-	-	4,75%	20.574.782,11	49.200.607,11	832.758.925,00	3,48%	35.127.865,42
15-set-22	-	28.715.825,00	-	-	4,40%	18.734.908,88	47.450.733,88	804.043.100,00	3,54%	32.931.333,79
15-mar-23	-	28.715.825,00	-	-	4,41%	17.626.112,21	46.541.937,21	775.327.275,00	3,62%	31.473.846,40
15-set-23	-	28.715.825,00	-	-	4,55%	16.024.842,87	46.740.667,87	746.811.450,00	3,69%	30.784.987,59
15-mar-24	-	28.715.825,00	-	-	4,89%	17.707.809,90	46.423.634,90	717.895.825,00	3,76%	29.788.158,30
15-set-24	-	28.715.825,00	-	-	4,84%	17.786.035,44	46.481.950,44	689.179.800,00	3,82%	29.048.442,36
15-mar-25	-	28.715.825,00	-	-	5,00%	17.313.347,83	46.029.172,83	660.463.975,00	3,89%	27.954.732,67
15-set-25	-	28.715.825,00	-	-	5,16%	17.422.958,59	46.138.781,59	631.748.150,00	3,97%	27.180.486,69
15-mar-26	-	28.715.825,00	-	-	5,33%	16.934.577,96	45.650.402,96	603.032.325,00	4,05%	26.096.336,53
15-set-26	-	28.715.825,00	-	-	5,51%	16.994.896,23	45.710.721,23	574.316.500,00	4,12%	25.343.022,21
15-mar-27	-	28.715.825,00	-	-	5,70%	16.469.781,09	45.185.586,09	545.600.675,00	4,19%	24.309.800,44
15-set-27	-	28.715.825,00	-	-	4,48%	12.484.612,33	41.200.437,33	516.884.850,00	4,26%	21.497.417,78
15-mar-28	-	28.715.825,00	-	-	4,47%	11.872.322,20	40.388.147,20	488.169.025,00	4,31%	20.444.901,62
15-set-28	-	28.715.825,00	-	-	4,54%	11.318.528,68	40.034.353,68	459.453.200,00	4,38%	19.854.611,99
15-mar-29	-	28.715.825,00	-	-	4,61%	10.643.149,90	39.358.974,90	430.737.375,00	4,41%	18.750.515,31
15-set-29	-	28.715.825,00	-	-	4,68%	10.308.802,29	39.024.427,29	402.021.550,00	4,46%	18.030.486,83
15-mar-30	-	28.715.825,00	-	-	4,78%	9.619.945,48	38.335.770,48	373.305.725,00	4,51%	17.187.450,00
15-set-30	-	28.715.825,00	-	-	4,84%	9.236.478,26	37.952.303,26	344.589.900,00	4,55%	16.502.444,56
15-mar-31	-	28.715.825,00	-	-	4,92%	8.532.106,90	37.247.931,90	315.874.075,00	4,59%	15.716.159,73
15-set-31	-	28.715.825,00	-	-	5,01%	8.094.636,56	36.810.481,56	287.158.250,00	4,63%	15.063.174,91
15-mar-32	-	28.715.825,00	-	-	5,04%	7.313.939,37	36.029.784,37	258.442.425,00	4,68%	14.303.790,21
15-set-32	-	28.715.825,00	-	-	4,25%	5.619.052,48	34.334.877,48	229.726.600,00	4,70%	13.219.861,66
15-mar-33	-	28.715.825,00	-	-	4,29%	4.951.417,95	33.667.242,95	201.010.775,00	4,73%	12.576.504,99
15-set-33	-	28.715.825,00	-	-	4,32%	4.439.960,70	33.155.785,70	172.294.950,00	4,76%	12.013.841,36
15-mar-34	-	28.715.825,00	-	-	4,36%	3.774.225,65	32.490.650,65	143.579.125,00	4,79%	11.423.553,84
15-set-34	-	28.715.825,00	-	-	4,39%	3.224.604,32	31.940.429,32	114.863.300,00	4,82%	10.891.613,29
15-mar-35	-	28.715.825,00	-	-	4,43%	2.559.507,91	31.275.332,91	86.147.475,00	4,85%	10.348.564,33
15-set-35	-	28.715.825,00	-	-	4,47%	1.969.043,81	30.684.868,81	57.431.650,00	4,88%	9.848.917,15
15-mar-36	-	28.715.825,00	-	-	4,51%	1.310.340,97	30.026.185,97	28.715.825,00	4,90%	9.348.064,46
15-set-36	-	28.715.825,00	-	-	4,56%	668.697,62	29.384.522,62	-	4,93%	8.873.186,64
15-mar-37	-	-	-	-	4,60%	-	-	-	4,95%	-
15-set-37	-	-	-	-	4,65%	-	-	-	4,97%	-
1.148.633.000,00		1.148.633.000,00	3.963.201,26	0,00	-	603.710.041,70	1.756.306.242,96	30.429.370.432,00	1,84	-53.586.252,56

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito

TIR(2):	3,78%
Duration(3):	12,02
Modified Duration(4):	11,79
TIR do BR 19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b:	8,4%
Modified Duration****:	9,17

TIR equivalente ** 9,164% (****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Ofício nº 042/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101537594

Brasília, 17 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA601376 – Estado de São Paulo**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944001690/2011-28

Handwritten signature and date:
17/4/12

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601376, de 24.11.2011, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 1.148.633.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 040/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Fernando A. de M. R. Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 040 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101537594

Brasília, 17 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos
Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar
01091-900 São Paulo (SP) Fax: 11 3243-3296

Assunto: Credenciamento – ROF TA601376 – Estado de São Paulo
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944001690/2011-28

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601376, de 24.11.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 1.148.633.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, julho/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa Biazon
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Hellane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 6 (jun. 2011). – Brasília :
STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-1680

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 335.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 4,1 bilhões, em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,9 bilhão e R\$ 112,0 milhões, respectivamente.

Em junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 4,1 bilhões, em maio.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	MAI 2011	JUN 2011	JAN - JUN 2010	JUN 2011
I. RECEITA TOTAL	75.800,5	83.665,4	399.104,4	480.011,7
I.1. <i>Receitas do Tesouro</i>	56.326,6	63.849,2	303.348,0	368.689,7
I.1.1. <i>Receita Bruta (1)</i>	56.800,5	66.282,8	307.619,8	373.021,8
I.1.1.1. <i>Impostos</i>	25.932,2	29.748,9	140.823,0	176.464,1
I.1.1.2. <i>Contribuições</i>	21.409,2	22.377,0	117.555,0	137.833,7
I.1.1.3. <i>Demais</i>	9.459,1	14.156,9	49.241,8	58.723,9
<i>d/q Cessão Onerosa Exploração de Petróleo</i>	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. <i>(-) Restituições</i>	-403,9	-2.433,6	-4.173,2	-4.210,2
I.1.3. <i>(-) Incentivos Fiscais</i>	-70,0	0,0	-88,6	-121,9
I.2. <i>Receitas da Previdência Social</i>	19.039,8	19.612,1	94.659,3	110.111,7
I.2.1. <i>Receitas da Previdência Social - Urbano (2)</i>	18.542,2	19.147,1	92.393,2	107.570,4
I.2.2. <i>Receitas da Previdência Social - Rural (2)</i>	497,6	465,0	2.265,1	2.541,4
I.3. <i>Receitas do Banco Central</i>	234,1	204,1	1.098,1	1.210,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.281,9	13.984,7	69.157,9	86.544,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.518,5	69.680,7	329.946,5	393.467,7
IV. DESPESA TOTAL	55.259,9	59.201,9	305.049,7	337.945,3
IV.1. <i>Despesas do Tesouro</i>	33.539,6	37.369,9	188.412,2	206.723,7
IV.1.1. <i>Pessoal e Encargos Sociais (1)</i>	13.606,7	13.796,9	78.190,0	87.007,0
IV.1.2. <i>Custeio e Capital</i>	19.467,8	23.435,6	107.643,1	118.649,9
IV.1.2.1. <i>Despesa do FAT</i>	2.221,7	2.036,8	11.026,9	12.030,4
IV.1.2.2. <i>Subsídios e Subvenções Econômicas (3)</i>	737,4	1.585,6	5.022,1	5.819,9
IV.1.2.3. <i>Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)</i>	2.072,2	2.080,2	10.909,7	12.273,6
IV.1.2.4. <i>Capitalização de Petróleo</i>	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. <i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>	14.436,5	17.733,1	80.684,4	88.526,1
IV.1.2.5.1. <i>Outras Despesas de Custeio</i>	10.946,0	13.668,3	60.052,5	67.589,8
IV.1.2.5.2. <i>Outras Despesas de Capital</i>	3.490,5	4.064,7	20.632,0	20.936,3
IV.1.3. <i>Transferência do Tesouro ao Banco Central</i>	203,1	165,3	578,3	1.038,1
IV.2. <i>Despesas da Previdência Social (Benefícios)</i>	21.459,6	21.515,9	117.263,9	129.637,8
IV.2.1. <i>Benefícios Previdenciários - Urbano (2)</i>	16.783,9	16.786,5	91.174,5	101.223,7
IV.2.2. <i>Benefícios Previdenciários - Rural (2)</i>	4.695,8	4.729,4	26.079,4	28.414,1
IV.3. <i>Despesas do Banco Central</i>	260,7	316,2	1.383,6	1.583,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	4.058,6	10.478,8	24.896,8	55.522,4
VI.1. <i>Tesouro Nacional</i>	6.505,0	12.494,6	47.777,9	75.422,0
VI.2. <i>Previdência Social (RGPS) (5)</i>	-2.419,8	-1.903,8	-22.595,5	-19.526,1
VI.2.1. <i>Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)</i>	1.778,4	2.360,7	1.218,9	6.346,7
VI.2.2. <i>Previdência Social (RGPS) - Rural (2)</i>	-4.198,2	-4.264,5	-23.814,3	-25.872,7
VI.3. <i>Banco Central (6)</i>	-26,6	-112,0	-285,5	-373,5
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,43%	2,84%

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, conforme previsto na Lei.

(1) Exclui de receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal e parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(4) Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN - JUN %

DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas	16,9%	20,3%
Tesouro	17,4%	21,5%
Previdência	15,5%	16,3%
Transferências	6,9%	25,1%
Receita Líquida	19,2%	19,3%
Despesas	18,2%	10,8%
Benefícios	13,6%	10,6%
Pessoal	8,4%	11,3%
Custeio e Capital	32,9%	10,2%
FAT	3,6%	9,1%
Subsídios	14,186,7%	15,9%
LOAS/RMV	18,1%	12,5%
Outras	32,0%	9,7%
Custeio	22,4%	12,6%
Capital	71,6%	1,5%
PIB	16,3%	12,3%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve aumento de R\$ 9,5 bilhões (16,7%), passando de R\$ 56,8 bilhões, em maio, para R\$ 66,3 bilhões, em junho. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,7 bilhões na rubrica “Outras”, explicado, principalmente, pela consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009; ii) do crescimento de R\$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital, em função do recolhimento semestral deste tributo, realizado em junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004; iii) aumento de R\$ 548,4 milhões na Cofins; e iv) diminuição de R\$ 725,5 milhões na rubrica Concessões, em função de prorrogações de contratos de serviços de telecomunicações realizadas em maio, sem correspondência em junho. Por sua vez, verificou-se, no mês, incremento de R\$ 2,0 bilhões na restituições do imposto de renda, referentes ao pagamento do 1º lote da restituição do Imposto de Renda 2011 (ano calendário 2010), além das restituições referentes aos lotes residuais de 2008 a 2010.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões em junho, contra R\$ 16,3 bilhões no mês anterior, registrando decréscimo de 14,1%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 11,1 bilhões, com redução de 9,2% frente a maio, em decorrência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), com reflexo nas transferências de junho. As demais transferências diminuíram R\$ 1,2 bilhão, impactadas pelo decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nos repasses de royalties, em virtude da transferência trimestral, em maio, relativo a participação especial, sem correspondente em junho. No sentido contrário, destaca-se o aumento de R\$ 546,0 milhões nas transferências do Fundeb, conforme cronograma de desembolso estipulado na Portaria Interministerial nº 1.459/2010.

Do lado dos dispêndios, verificou-se aumento de R\$ 3,8 bilhões (11,4%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio.

Os gastos com pessoal e encargos sociais reduziram-se em R\$ 99,8 milhões frente ao mês anterior refletindo, especialmente, o pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que recuaram para R\$ 276,1 milhões, em junho, contra R\$ 778,9 milhões, em maio.

Por outro lado, os gastos com custeio e capital apresentaram aumento de R\$ 4,0 bilhões, atingindo R\$ 23,4 bilhões, em junho. Contribuíram para esse aumento as despesas discricionárias (crescimento de R\$ 2,6 bilhões); os gastos com subsídios e subvenções econômicas (aumento de R\$ 848,2 milhões) e o pagamento de sentenças judiciais de custeio e capital (aumento de R\$ 678,4 milhões).

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra déficit de R\$ 2,4 bilhões apurado em maio. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 572,3 milhões. Os benefícios previdenciários apresentaram um crescimento de R\$ 56,3 milhões, refletindo o pagamento de precatórios de R\$ 413,2 milhões realizado em junho, contra R\$ 301,1 milhões, em maio. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,4 bilhões no mês, contra

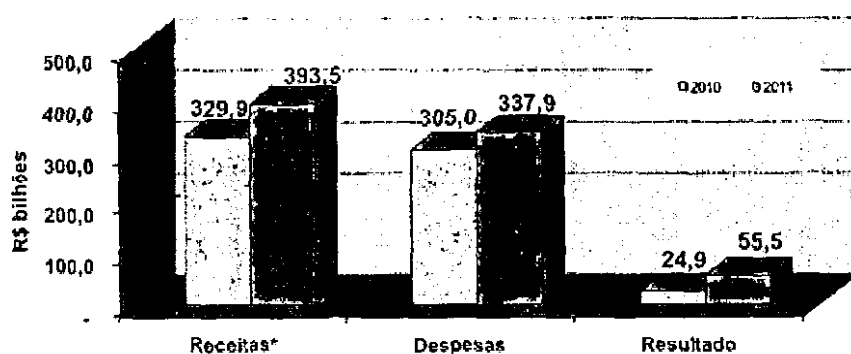
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Constitucionais (IR/APVoultros)	12.259,1	11.126,2
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	162,5
Demais	3.880,3	2.894,0
Total	16.281,9	13.984,7

¹ Inclui fundo financeiro

R\$ 1,8 bilhão, em maio. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,3 bilhões, em junho, contra déficit de R\$ 4,2 bilhões, em maio.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R\$ 55,5 bilhões frente a um superávit de R\$ 24,9 bilhões, no mesmo período de 2010, registrando-se, portanto, um aumento de R\$ 30,6 bilhões ou 123,0%, na comparação entre os dois períodos. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 27,6 bilhões (57,9%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 3,1 bilhões (13,6%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - JUN (R\$ bilhões)



*) Líquidas de transferências a Estados e Municípios e incentivos fiscais

A receita bruta do Tesouro Nacional, de janeiro a junho de 2011, apresentou crescimento de R\$ 65,4 bilhões (21,3%) relativamente ao mesmo período de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 11,3 bilhões, 26,1%) e da CSLL (R\$ 4,4 bilhões, 19,4%) devido ao desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 10,4 bilhões, 15,9%) e PIS/Pasep (R\$ 3,1 bilhões, 17,8%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 11,8 bilhões, 24,1%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 5,8 bilhões, 20,0%), Rendimentos do Capital (R\$ 4,5 bilhões, 39,2%) e Remessas ao Exterior (R\$ 1,1 bilhão, 20,5%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 4,3 bilhões, 23,8%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; e v) aumento no conjunto das Demais Receitas (R\$ 9,5 bilhões, 19,3%) decorrente, principalmente, do crescimento na rubrica "Ou-

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	2,74%	3,85%
Previdência Social	-1,30%	-1,00%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	1,43%	2,84%

tras” (R\$ 2,9 bilhões, 37,0%), nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 2,6 bilhões 18,1%) e em concessões (R\$ 1,3 bilhão, 280,8%).

Houve elevação de R\$ 17,4 bilhões (25,1%) nas transferências a Estados e Municípios no primeiro semestre de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro semestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 17,4 bilhões (25,1%). Esta evolução decorreu: i) do crescimento de R\$ 14,9 bilhões (29,0%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) do incremento de R\$ 2,6 bilhões (88,5%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R\$ 3,2 bilhões (35,4%) em 2011, em comparação com o primeiro semestre de 2010.

Até junho de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 20,3 bilhões (10,9%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente, dos aumentos: i) de R\$ 8,8 bilhões (11,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais (como percentual do PIB, essa rubrica registrou redução de 0,04 p.p); ii) de R\$ 5,7 bilhões (9,3%) nas despesas discricionárias; iii) de R\$ 3,2 bilhões (35,4%) nas despesas do PAC; e iv) de R\$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS/RMV (12,5%).

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 3,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro semestre de 2010, atingindo o equivalente a 1,00% do PIB, no primeiro semestre de 2011, frente um déficit equivalente a 1,30% do PIB em igual período de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 3,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro semestre de 2010, alcançando R\$ 19,5 bilhões, frente aos R\$ 22,6 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,5 bilhões (16,3%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 12,4 bilhões (10,6%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 6,3 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 25,9 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 66,3 bilhões em junho contra R\$ 56,8 bilhões verificados em maio de 2011 (aumento de 16,7%). Este comportamento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores sazonais: i) recolhimento semestral, no mês de junho/2011, do IRRF Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº10.892/2004; e ii) consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009. Por sua vez, verificou-se, no mês, incremento de R\$ 2,0 bilhões na restituições do imposto de renda, referente ao pagamento do 1º lote da restituição do Imposto de Renda 2011 (ano calendário 2010), além das restituições referentes aos lotes residuais de 2008 a 2010.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,7 bilhões e as de contribuições R\$ 22,3 bilhões, apresentando em seu conjunto crescimento de R\$ 4,8 bilhões (10,1%) em relação aos valores apurados em maio. Esse resultado reflete, sobretudo os seguintes aumentos: i) R\$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital em função do recolhimento semestral deste tributo, realizado em junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004 e ii) R\$ 548,4 milhões na Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 4,7 bilhões (49,7%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações: i) crescimento de R\$ 5,7 bilhões na rubrica “Outras”, explicado, principalmente, pela consolidação de débitos, no mês de junho de 2011, do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e da antecipação de recolhimentos de parcelas utilizando-se dos benefícios do inciso I do § 3º do art. 1º, da lei (redução nos montantes de multas e juros), no montante de R\$ 6,8 bilhões; ii) diminuição de R\$ 725,5 milhões na rubrica concessões, em função de prorrogações de contratos de serviços de telecomunicações realizadas em maio sem correspondência em junho.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,05% nos seis primeiros meses de 2011, dos quais 9,01% correspondem à arrecadação de impostos, 7,04% à de contribuições e 3,00% às demais receitas.

Na comparação com os seis primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 65,4 bilhões (21,3%), passando de R\$ 307,6 bilhões para R\$ 373,0 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

DISCRIMINAÇÃO*	MAI/11	JUN/11
Impostos	29.703,2	30.746,9
Imposto de Renda	17.436,2	21.197,9
IPI	3.637,9	3.735,9
Outros	4.629,1	4.813,1
Contribuições	21.496,3	22.377,9
Cofins	12.843,3	13.192,2
CPMF	7,9	4,8
CISL	3.168,5	3.379,4
Outras - Contribuições	546,6	703,2
Demais	9.436,1	14.136,9
Cota parte	1.416,5	1.473,3
Despesa Antecipada	2.324,1	2.344,8
Dívidas de União	2.576,9	2.382,8
Concessões	1.871,9	348,4
Cancelamento Exploração de Petróleo	-	-
Outras	2.878,6	7.717,8
Total Bruto	56.635,5	65.252,6

* Os valores relativos à arrecadação de tributos e demais receitas são apresentados em milhões de reais.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Nos primeiros seis meses de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

eletrodomésticos em 2010 e da consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009.

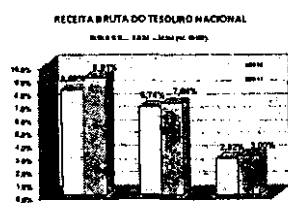
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 11,3 bilhões (26,1%) no IRPJ e de R\$ 4,4 bilhões (19,4%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.
- b) crescimento de R\$ 11,8 bilhões (24,1%) no IRRF, devido, especialmente:
 - i) à elevação de R\$ 5,8 bilhões (20,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,5% da massa salarial habitual nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010;
 - ii) ao aumento de R\$ 4,5 bilhões (39,2%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a junho de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento de 43,8% em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento de 37,9% no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 1,1 bilhão (20,5%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior.
- c) incremento de R\$ 10,4 bilhões (15,9%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (17,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 13,3% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a abril de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R\$ 530 milhões, em março de 2011, e de R\$ 395 milhões, em fevereiro de 2010, e depósitos judiciais no valor de R\$ 66 milhões no PIS-Pasep, em abril de 2011.
- d) incremento de R\$ 4,3 bilhões (23,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da elevação de 29,2% no valor em dólar das importações tributadas e de 3,9% na alíquota média efetiva do imposto; e da redução de 9,2% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido a maiores crescimentos observados em fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, fabricação de veículos, exceto automóveis, e metalurgia; ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como a

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)

DESCRIBÇÃO*	2010	2011
Impostos	8,88%	9,81%
Imposto de Renda	5,81%	6,51%
IPI	1,03%	1,12%
Outros	1,35%	1,38%
Contribuições	6,74%	7,04%
Cofins	3,77%	3,89%
CPMF	0,06%	0,06%
CSLL	1,22%	1,40%
Cide - Combustíveis	0,21%	0,22%
Outras	1,49%	1,52%
Demas	3,82%	3,99%
Cont. parte	0,74%	0,71%
Diretamente Arrecada	0,82%	0,87%
Dividendos da União	0,52%	0,52%
Concessões	0,53%	0,69%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,00%	0,00%
Outras	0,71%	0,81%
Total Bruto	17,84%	19,88%

* Os valores relativos à arrecadação no total e PIS, IRRF e Cofins são em percentuais sobre o PIB.



reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R\$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 9,5 bilhões (19,3%), em relação aos seis primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 2,9 bilhões (37,0%) em outras receitas, explicado pela consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009, pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009; ii) aumento de R\$ 2,6 bilhões (18,1%) nas receitas diretamente arrecadadas; iv) aumento de R\$ 1,3 bilhão (280,8%) em concessões em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, principalmente, R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B); e iii) aumento de R\$ 1,3 bilhão (13,9%) em dividendos.

Em junho de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,3 bilhões no mês anterior, apresentando queda de R\$ 2,3 bilhão (14,1%). Esse comportamento resulta de: i) diminuição de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties, devido ao recolhimento trimestral apurado pela União em abril e transferido em maio; ii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências constitucionais, como consequência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), com reflexo nas transferências de junho; e iii) aumento de R\$ 546,0 milhões nas transferências de Fundeb, conforme cronograma de desembolso estipulado na Portaria Interministerial nº 1.459/2010.

Nos primeiros seis meses de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 17,4 bilhões (25,1%), elevando-se de R\$ 69,2 bilhões nos seis primeiros meses de 2010, para R\$ 86,5 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 14,9 bilhões (29,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (88,5%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Constitucionais (IR/PI/Outros)	12.259,1	11.128,2
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	162,5
Demais	3.880,3	2.894,0
Total	16.281,9	13.984,7

¹ Inclui auditado financeiro

Houve elevação de 24,7% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros cinco meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS (IR + PI+OUTROS)

BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
Decêndio	Maí	Jun
Terceiro Decêndio	18.781,2	12.403,9
Primeiro Decêndio	2.051,4	6.114,4
Segundo Decêndio	5.315,7	5.907,5
Total	27.151,3	24.505,8

¹ Inclui valores transferidos relativos à distribuição de IR e IPI por modalidade

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN - JUN (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Constitucionais (IR/PI/Outros)	51.357,6	66.257,9
CIDE - Combustíveis	907,8	955,0
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	975,0	975,0
Demais	15.917,6	18.356,1
Total	69.157,9	86.544,0

¹ Inclui auditado financeiro

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Pessoal e Encargos	13.858,7	13.768,9
Custeio e Capital	19.467,8	23.435,6
Despesas do FAT	2.221,7	2.036,8
Subsídios e Subvenções	737,4	1.585,6
LOAS/RMV	2.072,2	2.080,2
Outras	14.436,5	17.733,1
Transferência ao Bacen	203,1	165,3

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com manutenção de passivos

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ¹ OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO ²	MAI/11	JUN/11
Agricultura	233,7	858,7
Custeio Agropecuario	3,1	83,1
Investimento Rural	6,2	-12,4
Preços Agrícolas	60,7	109,3
- EGF	0,0	11,7
- AGF	-60,3	57,8
- Suporte de preços	130,0	40,0
Prontal	122,8	314,1
Passo	15,7	126,4
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terraço	18,9	18,4
FUNCAFÉ	6,4	0,8
Revaloriza	0,0	0,0
Outros	44,9	436,2
PSI	0,0	429,0
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-1,2	-2,1
Exportação (Proex)	30,1	9,7
Total	282,8	1.887,2

¹ Não inclui manutenção de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Precatórios e Sentenças	738,1	1.416,5
Legislativo	114,8	111,3
Judiciário	495,7	484,9
Crédito Extraordinário ¹	505,2	351,5
PAC ²	2.243,6	2.384,4
Outras ³	126,3	131,3
Discricionárias	10.213,0	12.843,2
Min. da Saúde	4.182,4	5.211,3
Min. do Des. Social	1.747,9	1.587,4
Min. da Educação	1.477,1	1.547,5
Min. da Defesa	783,5	1.066,1
Min. da Ciência e Tec.	292,4	419,1
Min. do Des. Agrário	138,6	246,2
Min. da Justiça	233,7	256,7
Min. da Previdência	122,5	215,4
Min. dos Transportes	88,7	72,7
Min. das Cidades	106,4	45,6
Demais	560,0	2.055,2
Total	14.436,5	17.733,1

¹ Inclui crédito extraordinário relativo a Projeto Piloto de Investimento Público

² Corresponde à despesa do PAC passível de redução a mérito de superávit primário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº

³ Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AM, fundos de desenvolvimento ADAMADENE, doações, indenizações, subvenções, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAPE e integração de todos os despesas investidoras

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,4 bilhões, contra R\$ 33,5 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de R\$ 3,8 bilhões (11,4%). Essa evolução decorreu: i) do aumento de R\$ 4,0 bilhões (20,4%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; ii) da redução de R\$ 99,8 milhões (0,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais; e iii) da diminuição de R\$ 37,8 milhões (18,6%) das transferências ao Banco Central.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais atingiram R\$ 13,8 bilhões em junho, frente a R\$ 13,9 bilhões registrados em maio. O pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registrou R\$ 778,9 milhões em maio, recuou para R\$ 276,1 milhões em junho (redução de R\$ 502,8 milhões).

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 23,4 bilhões (incremento de 20,4%). As principais variações nesse grupo foram registradas: i) nas despesas discricionárias (crescimento de R\$ 2,6 bilhões); ii) no pagamento de sentenças judiciais de custeio e capital (aumento de R\$ 678,4 milhões); e iii) no gasto com subsídios e subvenções econômicas (aumento de R\$ 848,2 milhões).

As despesas com LOAS/RMV mantiveram-se no patamar do mês anterior, de R\$ 2,1 bilhões. As despesas com o FAT recuaram R\$ 184,9 milhões, atingindo R\$ 2,0 bilhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 3,3 bilhões foi influenciado pelo aumento das despesas discricionárias em R\$ 2,6 bilhões, refletindo os crescimentos das despesas dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 302,7 milhões), da Educação (R\$ 170,4 milhões) da Ciência e Tecnologia (R\$ 126,7 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 107,6 milhões). Por outro lado, houve diminuição das despesas dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 160,5 milhões) e das Cidades (R\$ 140,9 milhões).

Adicionalmente, foram pagos R\$ 1,4 bilhão em precatórios, frente a R\$ 729,6 milhões, em maio. Cresceram também os desembolsos com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (R\$ 150,8 milhões) e diminuiu o pagamento de créditos extraordinários (R\$ 153,7 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,56% do PIB no período de janeiro a junho de 2011, contra 10,69% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 20,3 bilhões (10,9%) em relação ao ano anterior, decorrente dos incrementos de R\$ 8,8 bilhões (11,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 11,0 bilhões (10,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 457,9 milhões (79,2%) nas transferências ao Banco Central.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,17% para 6,06% do PIB (decréscimo de 0,11 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,11 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,01 p.p. nos gastos com Subsidios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,02 p.p. nas despesas do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,48% em 2010, para 4,45% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 8,8 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R\$ 1,6 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R\$ 7,2 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 4,5 bilhões em 2011, contra desembolso de R\$ 3,7 bilhões no mesmo período de 2010 (crescimento de R\$ 782,3 milhões) que refletem o crescimento de R\$ 781,3 milhões dos valores de precatórios referentes às justiças Federal e do Trabalho.

As despesas com Subsidios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 5,8 bilhões em 2011, contra R\$ 5,0 bilhões no mesmo período de 2010. Esse crescimento de R\$ 797,8 milhões no período registrou-se, especialmente, no programas de fortalecimento da agricultura Familiar - Pronaf (R\$ 1,4 bilhão) e nas subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 1,2 bilhão). Por outro lado, diminuíram as despesas com as Aquisições do Governo Federal (R\$ 1,8 bilhão).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (12,5%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes 5,9% e 0,9% do salário mínimo nos meses de janeiro e março de 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,0% no período de janeiro a junho de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram 0,13 p.p. do PIB no primeiro semestre de 2011 frente ao mesmo período de 2010

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	10,69%	10,56%
Pessoal e Encargos	4,48%	4,45%
Custeio e Capital	6,17%	6,06%
Despesas do FAT	0,63%	0,61%
Subsidios e Subvenções ¹	0,23%	0,30%
LOAS/RMV	0,83%	0,83%
Outras	4,83%	4,52%
Transferência ao Bacen	0,83%	0,05%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 relativamente ao mesmo período de 2010.

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Agricultura	3.171,9	2.814,2
Custeio Agropecuário	25,1	443,2
Investimento Rural	10,6	17,1
Preços Agrícolas	2.072,3	-100,3
- EGF	87,7	40,2
- AGF	1.206,3	-586,4
- Sufocant. de preços	778,4	448,0
Pronaf	228,2	1.588,0
Prém	228,1	457,3
Cacau	0,0	0,1
Securitização	0,0	8,0
Fundo de Terralhos	540,1	129,0
FUNICAFE	88,4	44,0
Revitaliza	0,0	25,7
Outras	-132,7	562,5
Foi	0,0	406,6
Habilitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-7,2	-6,0
Exportação (Proex)	-125,5	142,5
Total	3.829,2	3.128,2

¹ Não inclui transferências às empresas e empresas que subvencionam em tempo regular.

² Dados reais

Em 2011, os gastos com o Programa de Aceleração de Crescimento totalizaram R\$ 12,2 bilhões (incremento de 35,4%) em relação ao exercício de 2010.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.375	8%	1.583.853	6%	1.706.522	9%
jun01	1.252.559	-	425.151	-	827.418	-
jun02	1.395.226	11%	501.538	18%	893.690	8%
jun03	1.598.107	15%	607.888	21%	990.220	11%
jun04	1.804.754	13%	752.074	24%	1.052.680	6%
jun05	2.121.352	18%	971.478	29%	1.149.874	9%
jun06	2.340.455	10%	1.102.386	13%	1.238.068	8%
jun07	2.522.507	8%	1.210.337	10%	1.312.170	6%
jun08	2.746.034	9%	1.326.797	10%	1.419.237	8%
jun09	3.000.612	9%	1.458.307	10%	1.542.305	9%
jun10	3.231.174	8%	1.562.547	7%	1.668.628	8%
jun11	3.456.054	7%	1.641.743	5%	1.814.312	9%

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Procuradoria e Sentenças	2.124,1	2.348,7
Legislativo	571,1	621,5
Judiciário	2.498,0	2.736,4
Crédito Extraordinário *	3.987,2	3.022,4
PAC ²	9.000,3	12.196,7
Outras ³	1.300,5	713,8
Discricionárias	61.225,3	66.868,7
Min. da Saúde	25.211,7	27.635,7
Min. do Des. Social	6.508,4	9.308,5
Min. da Educação	8.541,6	9.823,6
Min. da Defesa	5.529,7	5.959,2
Min. da Ciência e Tec.	1.693,5	1.924,0
Min. do Des. Agrário	1.116,7	743,5
Min. da Justiça	1.500,1	1.314,8
Min. da Previdência	972,8	934,8
Min. dos Transportes	962,6	997,4
Min. das Cidades	598,1	374,1
Demais	8.735,9	8.352,4
Total	89.884,4	98.529,1

* Estão creditadas exclusivamente relativas a Projetos Pisos de Investimento Público.

² Correspondente à despesa do PAC prevista de acordo com o plano de execução de despesas, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 11.769/2008 sem.

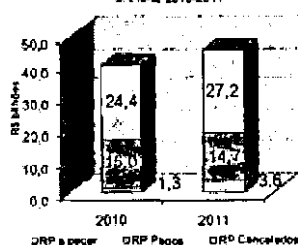
³ Inclui subvenções correntes, benefícios de seg. especial, indenizações, AHA, fundos de desenvolvimento ADARJONE, despesas, atividades, comissões, Interiores, Projetos, Fundo Constitucional de CP, Ponto e integração de ações de segurança institucional.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 7,8 bilhões (9,7%) entre janeiro e junho de 2011, em relação ao mesmo período do exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 5,7 bilhões (9,3%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 3,2 bilhões (35,4%). Por outro lado, registraram redução no período as despesas com créditos extraordinários (R\$ 964,8 milhões, 24,2%) e os Fundos de Desenvolvimento - A-DA/ADENE (R\$ 806,8 milhões). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 2,4 bilhões), da Educação (R\$ 1,3 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R\$ 861,1 milhões). Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram o montante de R\$ 20,9 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 304,9 milhões (1,5%) em relação ao ano de 2010.

Quanto aos gastos discricionários, destacaram-se os crescimentos dos dispêndios dos seguintes projetos/atividades em relação ao ano de 2010: transferência de renda às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (R\$ 1,0 bilhão), Atenção à saúde da população para procedimentos de alta e média complexidade (R\$ 901,2 milhões) e Piso de atenção básica variável – Saúde da Família (R\$ 305,6 milhões).

O montante pago de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2011, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 14,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Saúde (R\$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,6 bilhões).

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR BRASIL, 2010-2011



Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra um déficit de R\$ 2,4 bilhões em maio. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu-se em R\$ 3,1 bilhões, passando de R\$ 22,6 bilhões no primeiro semestre de 2010, para R\$ 19,5 bilhões no mesmo período de 2011.

Previdência Social

Em junho, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra déficit de R\$ 2,4 bilhões em maio.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAI	JUN	JAN - JUN	
	2011	2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.039,8	19.612,1	94.658,3	110.111,7
Arrecadação Bruta	21.085,5	21.672,7	105.828,8	123.440,7
- Contribuição Previdenciária	19.124,9	19.158,6	95.640,5	111.259,5
- Simples	1.749,0	2.281,6	8.754,5	10.961,6
- CFT	47,9	49,3	290,0	212,5
- Depósitos Judiciais	154,1	171,9	1.081,5	946,2
- Refis	9,6	11,3	62,4	60,9
(-) Restituição/Devolução	-106,3	-52,5	-278,2	-370,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.939,3	-2.008,1	-10.892,3	-12.958,0
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.459,6	21.515,9	117.253,9	129.637,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.419,8	-1.903,8	-22.595,5	-19.526,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,30%	-1,00%

A arrecadação líquida da Previdência Social em junho totalizou R\$ 19,6 bilhões, apresentando aumento de R\$ 572,3 milhões (3,0%) frente aos ingressos líquidos de maio. Em relação ao primeiro semestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R\$ 15,5 bilhões (16,3%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e maio de 2011 foi 15,5% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios, em junho, mantiveram-se no patamar de R\$ 21,5 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 56,3 milhões (0,3%) em relação a maio. Este aumento está diretamente relacionado com o pagamento de precatórios de R\$ 413,2 milhões realizado em junho, contra R\$ 301,1 milhões em maio. Em relação ao primeiro semestre de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 12,4 bilhões (10,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 51,45 (7,2%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 923,0 mil (3,9%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - JUN (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	94.658,3	110.111,7	16,3%
Urbano	92.393,2	107.570,4	16,4%
Rural	2.265,1	2.541,4	12,2%
Benefícios	117.253,9	129.637,8	10,6%
Urbano	91.174,5	101.223,7	11,0%
Rural	26.079,4	28.414,1	9,0%
Res. Primário	-22.595,5	-19.526,1	-13,6%
Urbano	1.218,8	6.346,7	420,7%
Rural	-23.814,3	-25.872,7	8,6%

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 537,2 mil aposentadorias (3,5%), 170,3 mil pensões por morte (2,6%) e 199,8 mil benefícios de auxílio-doença (16,7%).

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-JUN			
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,7	24,6	3,9%
Valor médio RGPS**	710,3	761,7	7,2%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

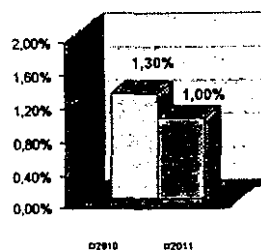
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,43%	5,62%
Urbano	5,30%	5,49%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	0,73%	0,02%
Urbano	5,23%	5,17%
Rural	1,50%	1,45%
Res. Primário	-1,30%	-1,00%
Urbano	0,07%	0,32%
Rural	-1,37%	-1,32%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

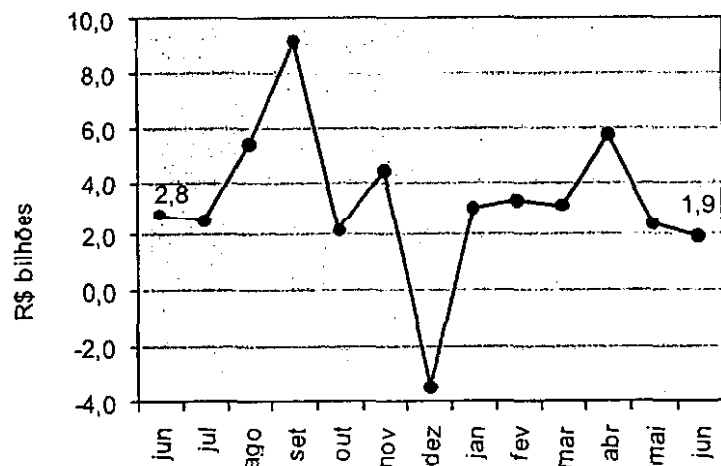
	Em mil benefícios			
	MAI 2011	JUN 2011	JAN - JUN 2010	JAN - JUN 2011
Benefícios do RGPS	24.657	24.799	23.669	24.592
Previdenciários	23.833	23.968	22.880	23.767
Aposentadorias	15.789	15.854	15.207	15.738
Idade	8.259	8.297	7.934	8.233
Invalidez	2.973	2.979	2.916	2.969
Tempo de contribuição	4.557	4.578	4.358	4.536
Pensão por morte	6.687	6.707	6.501	6.672
Auxílio-Doença	1.216	1.257	1.048	1.221
Salário - maternidade	78	86	70	74
Outros	63	64	54	62
Acidentários	824	831	789	826
Aposentadorias	169	170	161	168
Pensão por morte	125	125	126	125
Auxílio - doença	176	182	151	179
Auxílio - acidente	283	284	276	283
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro semestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,10 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,30% para 1,00% do PIB, ou seja, 0,30 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 919,4 bilhões em junho, o equivalente a 23,6% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve decréscimo de R\$ 541,2 milhões, em termos nominais, consequência do aumento de R\$ 4,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pela diminuição de R\$ 5,1 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,3 p.p no mês.

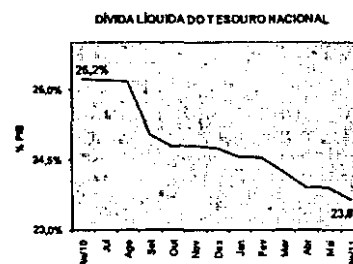
TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	803.863	839.184	843.762
I.1. Dívida Interna	2.186.322	2.364.576	2.424.801
I.2. Haveres Internos	1.382.460	1.525.392	1.581.039
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.543	80.797	75.678
II.1. Dívida Externa	95.904	81.076	75.973
II.2. Haveres Externos	361	279	295
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	899.405	919.981	919.439
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	26,2%	23,9%	23,6%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 919,4 bilhões, o equivalente a 23,6% do PIB, reduzindo-se em 2,6 p.p em relação a junho de 2010, em proporção do PIB.



Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,6 p.p, passando de 26,2% em junho de 2010 para 23,6% em junho de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 20,0 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 39,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 19,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 843,8 bilhões, o equivalente a 21,7% do PIB. A elevação de R\$ 4,6 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo crescimento de R\$ 60,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e pela elevação de R\$ 55,6 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,7 p.p., passando de 23,4% para 21,7%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 803,9 bilhões, em junho de 2010, para R\$ 843,8 bilhões, em junho de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 238,5 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 198,6 bilhões nos haveres internos.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,7 p.p. do PIB em comparação a junho de 2010.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

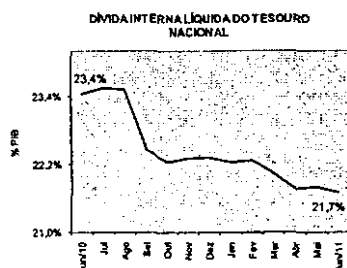
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
I. DÍVIDA INTERNA	2.186.322	2.364.576	2.424.801
I.1. Dívida Mobiliária	2.170.776	2.352.091	2.412.599
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.516.501	1.665.212	1.729.461
DPMFi em Poder do Banco Central	679.635	717.204	713.646
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(25.359)	(30.325)	(30.508)
I.2. Demais Obrigações Internas	15.546	12.485	12.202
II. HAVERES INTERNOS	1.382.460	1.525.392	1.581.039
II.1. Disponibilidades Internas	365.919	424.830	448.476
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	453.130	482.685	482.260
II.3. Haveres da Administração Indireta	225.674	245.637	247.766
II.4. Haveres Administrados pela STN	337.736	372.239	402.538
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	803.863	839.184	843.762
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹³	23,4%	21,8%	21,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

Título	R\$ bilhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
Em Poder do Público	1.517	1.665	1.729
LFT	509	554	545
LTN	299	368	416
NTN-B	373	392	412
NTN-C	61	62	62
NTN-F	236	255	260
Demais ¹¹	38	35	34
Aplic. em Tít. Púb.	-25	-30	-31
Na carteira do BCB	680	717	714
Total	2.171	2.352	2.413
% PIB	63,3%	61,1%	62,0%

¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Em junho, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, comparativamente ao mês anterior, cresceu R\$ 60,5 bilhões em termos nominais, correspondendo a um aumento de 0,9 p.p. em proporção do PIB. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 22,9 bilhões e pela emissão líquida de R\$ 37,8 bilhões ocorrida no período. Em relação a junho do ano anterior, houve aumento de R\$ 241,8 bilhões em termos nominais, representando, no entanto, redução de 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,3% para 62,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 64,2 bilhões, associado à emissão líquida de R\$ 48,6 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 15,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve redução de R\$ 3,6 bilhões, devido ao resgate líquido de R\$ 10,8 bilhões e à apropriação de juros de R\$ 7,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN e de NTN-B, com o aumento de R\$ 47,8 bilhões e de R\$ 20,6 bilhões, respectivamente, e diminuição de LFT em R\$ 8,9 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2011

BRASIL, JUN/2011

R\$ bilhões

Título	Saldo Mai/11	Fatores de Variação ¹¹			Saldo Jun/11
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	
Em poder do público	1.665,2	71,2	(22,57)	15,7	1.729,5
LFT	553,8	3,1	(17,12)	5,2	544,9
LTN	368,4	45,6	(1,55)	3,7	416,1
NTN-B	391,7	19,2	(2,40)	3,8	412,3
NTN-C	61,8	0,0	(0,00)	0,4	62,1
NTN-F	254,9	2,7	(0,01)	2,6	260,2
Demais ¹⁴	34,6	0,5	(1,49)	0,1	33,8
Na carteira do BCB	717,2	4,1	(14,90)	7,3	713,6
Total	2.382,4	75,3	(37,5)	22,9	2.443,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

¹² Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

¹³ Refere-se aos juros apropriados por competência.

¹⁴ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 55,6 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R\$ 30,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 23,6 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 2,1 bilhões nos haveres da administração indireta, além da redução de R\$ 425,7 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 30,3 bilhões deveu-se à elevação de R\$ 30,4 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, decorrente de operação com BNDES ao amparo da MP nº 526, de 4.3.2011.

O aumento de R\$ 2,1 bilhões nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R\$ 1,0 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 605,5 milhões nos saldos dos Fundos Diversos e de R\$ 572,4 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi a redução observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/1993, no valor de R\$ 397,2 milhões. Ocorreu diminuição também nos Bônus Renegociados, de R\$ 56,2 milhões; na Cessão de Créditos do Bacen, de R\$ 32,0 milhões, e nos Haveres Originários do Proef, de R\$ 27,7 milhões. Por outro lado, houve crescimento de R\$ 112,9 milhões nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/2001.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 75,7 bilhões, contra R\$ 80,8 bilhões, em maio. Houve redução de R\$ 5,1 bilhões em termos nominais, correspondendo a diminuição de 0,2 p.p em relação

**HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**
BRASIL, 2010/2011

Entidade	R\$ bilhões		
	2010 MAI	2011 MAI	JUN
FAT	143,4	151,9	152,8
Fundos Regionais	54,7	61,2	61,7
Demais	27,6	32,6	33,2
Total	225,7	245,6	247,8

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

Discriminação	R\$ bilhões		
	2010 MAI	2011 MAI	JUN
Lei 9.496/97	332,0	362,3	362,3
MP 2.185/01	53,3	58,2	58,3
Lei 8.727/93	35,8	31,9	31,5
Antecipação de Royalties	10,1	9,1	9,1
Bônus Renegociados	6,0	4,7	4,7
Lei 7.976/99	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,0	16,4	16,4
Total	453,1	482,7	482,3
% PB	13,2%	12,5%	12,4%

ao PIB. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 5,3 bilhões, a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 518,6 milhões e a variação cambial negativa no montante de R\$ 329,9 milhões.

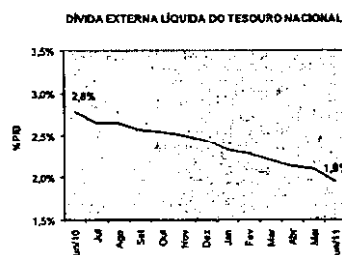


TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010	2011	
	JUN	MAI	JUN
I. DÍVIDA EXTERNA	95.904	81.076	75.973
I.1. Dívida Mobiliária	74.827	62.111	61.867
Euro	6.707	4.108	4.044
Global US\$	56.976	45.960	45.671
Global BRL	10.946	11.919	12.029
Demais	199	124	123
I.2. Dívida Contratual	21.077	18.964	14.106
Organismos Internacionais	17.952	15.393	10.265
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.124	3.571	3.841
II. HAVERES EXTERNOS	361	279	295
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	361	279	295
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	95.543	80.797	75.678
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹⁾	2,8%	2,1%	1,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) PIB VALOR CORRENTE - ESTIMADO COM 12 MESES.

Em junho de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 75,7 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,8 p.p. do PIB, ao registrado no mesmo mês do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 19,9 bilhões, passando de R\$ 95,5 bilhões, em junho de 2010, para R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,8 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2011

Discriminação	Estoque Mai/11	Fatores de Variação				Estoque Jun/11
		Emissões	Resgates ¹⁾	Juros ²⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária³⁾	62.111	0	(149)	466	(562)	61.867
Global US\$	45.960	0	(70)	326	(546)	45.671
Euro	4.108	0	(79)	29	(14)	4.044
Global BRL	11.919	0	0	109	0	12.029
Demais	124	0	0	1	(1)	123
Dívida Contratual	18.964	487	(5.630)	53	232	14.106
Org. Internacionais	15.393	17	(5.435)	35	255	10.265
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.571	471	(195)	18	(23)	3.841
Total	81.076	487,3	(5.779,1)	518,6	(329,9)	75.973

¹⁾ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

²⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

³⁾ A partir de Jan/2010, o estoque de dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TFR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque de DMFL.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 81,4% (R\$ 61,9 bilhões); e a dívida contratual representa 18,6% (R\$ 14,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

2

[illegible][illegible]

547491

* Para ver mais sobre este assunto, veja "E, então?" que se encontra à disposição de todos no ETE, no menu de navegação lateral esquerda, [clique aqui](#) para acessar o conteúdo. Também, [clique aqui](#) para acessar o conteúdo de todos os cursos de ETE e [clique aqui](#) para acessar o conteúdo de todos os cursos de ETE e [clique aqui](#) para acessar o conteúdo de todos os cursos de ETE.

911

1) $\mathcal{H}_0: \mu = \mu_0$ vs $\mathcal{H}_1: \mu \neq \mu_0$
 2) $\mathcal{H}_0: \mu \leq \mu_0$ vs $\mathcal{H}_1: \mu > \mu_0$
 3) $\mathcal{H}_0: \mu \geq \mu_0$ vs $\mathcal{H}_1: \mu < \mu_0$

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

המחיר של המוצר יגובה על ידי חברת הביטוח.

JINHO, 2210

Comptarion

By June 1952, the majority of the 100,000 people who had been in the U.S. since 1945 had been granted citizenship. The majority of the 100,000 people who had been in the U.S. since 1945 had been granted citizenship.

As informações a que se refere o presente documento foram obtidas a partir de fontes consideradas confiáveis e não foram verificadas.

[illegible][illegible]

Contribuição do FPM/FPE

[illegible]

1954年 5月 20日 星期一 10:00 10:00 10:00

Practical Realization

[illegible]

Estimatedly Treated

NAME	DATE	AGE	EDUC
FRANK, PAUL	1910	10	10
FRANK, PAUL	1910	10	10

Temperatura da Base do Célula

1. Objeto: Substituição por parte do autor de uma das fontes de pesquisa de pesquisa de campo por uma entrevista. E, a
2. Justificativa: O autor necessita de uma fonte de pesquisa de campo para a realização de sua pesquisa de campo.

Particulars	Actuals 2013-14			Budget			Revised Budget		
	Rs.	Cr.	Net	Rs.	Cr.	Net	Rs.	Cr.	Net
WATER SUPPLY	2,40,000	8,07,122	10,47,122	11,41,000	11,41,000	0	1,60,000	1,60,000	0
WATER SUPPLY	2,40,000	8,07,122	10,47,122	11,41,000	11,41,000	0	1,60,000	1,60,000	0
WATER SUPPLY	2,40,000	8,07,122	10,47,122	11,41,000	11,41,000	0	1,60,000	1,60,000	0
WATER SUPPLY	2,40,000	8,07,122	10,47,122	11,41,000	11,41,000	0	1,60,000	1,60,000	0
WATER SUPPLY	2,40,000	8,07,122	10,47,122	11,41,000	11,41,000	0	1,60,000	1,60,000	0

CONCLUSIONS

- [illegible]

Die Aufgabe des Fundus

[illegible]

3.9 6.40 10.5 12.5 15.5 18.5 21.5 24.5 27.5 30.5 33.5 36.5 39.5 42.5 45.5 48.5 51.5 54.5 57.5 60.5 63.5 66.5 69.5 72.5 75.5 78.5 81.5 84.5 87.5 90.5 93.5 96.5 99.5 102.5 105.5 108.5 111.5 114.5 117.5 120.5 123.5 126.5 129.5 132.5 135.5 138.5 141.5 144.5 147.5 150.5 153.5 156.5 159.5 162.5 165.5 168.5 171.5 174.5 177.5 180.5 183.5 186.5 189.5 192.5 195.5 198.5 201.5 204.5 207.5 210.5 213.5 216.5 219.5 222.5 225.5 228.5 231.5 234.5 237.5 240.5 243.5 246.5 249.5 252.5 255.5 258.5 261.5 264.5 267.5 270.5 273.5 276.5 279.5 282.5 285.5 288.5 291.5 294.5 297.5 300.5 303.5 306.5 309.5 312.5 315.5 318.5 321.5 324.5 327.5 330.5 333.5 336.5 339.5 342.5 345.5 348.5 351.5 354.5 357.5 360.5 363.5 366.5 369.5 372.5 375.5 378.5 381.5 384.5 387.5 390.5 393.5 396.5 399.5 402.5 405.5 408.5 411.5 414.5 417.5 420.5 423.5 426.5 429.5 432.5 435.5 438.5 441.5 444.5 447.5 450.5 453.5 456.5 459.5 462.5 465.5 468.5 471.5 474.5 477.5 480.5 483.5 486.5 489.5 492.5 495.5 498.5 501.5 504.5 507.5 510.5 513.5 516.5 519.5 522.5 525.5 528.5 531.5 534.5 537.5 540.5 543.5 546.5 549.5 552.5 555.5 558.5 561.5 564.5 567.5 570.5 573.5 576.5 579.5 582.5 585.5 588.5 591.5 594.5 597.5 600.5 603.5 606.5 609.5 612.5 615.5 618.5 621.5 624.5 627.5 630.5 633.5 636.5 639.5 642.5 645.5 648.5 651.5 654.5 657.5 660.5 663.5 666.5 669.5 672.5 675.5 678.5 681.5 684.5 687.5 690.5 693.5 696.5 699.5 702.5 705.5 708.5 711.5 714.5 717.5 720.5 723.5 726.5 729.5 732.5 735.5 738.5 741.5 744.5 747.5 750.5 753.5 756.5 759.5 762.5 765.5 768.5 771.5 774.5 777.5 780.5 783.5 786.5 789.5 792.5 795.5 798.5 801.5 804.5 807.5 810.5 813.5 816.5 819.5 822.5 825.5 828.5 831.5 834.5 837.5 840.5 843.5 846.5 849.5 852.5 855.5 858.5 861.5 864.5 867.5 870.5 873.5 876.5 879.5 882.5 885.5 888.5 891.5 894.5 897.5 900.5 903.5 906.5 909.5 912.5 915.5 918.5 921.5 924.5 927.5 930.5 933.5 936.5 939.5 942.5 945.5 948.5 951.5 954.5 957.5 960.5 963.5 966.5 969.5 972.5 975.5 978.5 981.5 984.5 987.5 990.5 993.5 996.5 999.5 1002.5 1005.5 1008.5 1011.5 1014.5 1017.5 1020.5 1023.5 1026.5 1029.5 1032.5 1035.5 1038.5 1041.5 1044.5 1047.5 1050.5 1053.5 1056.5 1059.5 1062.5 1065.5 1068.5 1071.5 1074.5 1077.5 1080.5 1083.5 1086.5 1089.5 1092.5 1095.5 1098.5 1101.5 1104.5 1107.5 1110.5 1113.5 1116.5 1119.5 1122.5 1125.5 1128.5 1131.5 1134.5 1137.5 1140.5 1143.5 1146.5 1149.5 1152.5 1155.5 1158.5 1161.5 1164.5 1167.5 1170.5 1173.5 1176.5 1179.5 1182.5 1185.5 1188.5 1191.5 1194.5 1197.5 1200.5 1203.5 1206.5 1209.5 1212.5 1215.5 1218.5 1221.5 1224.5 1227.5 1230.5 1233.5 1236.5 1239.5 1242.5 1245.5 1248.5 1251.5 1254.5 1257.5 1260.5 1263.5 1266.5 1269.5 1272.5 1275.5 1278.5 1281.5 1284.5 1287.5 1290.5 1293.5 1296.5 1299.5 1302.5 1305.5 1308.5 1311.5 1314.5 1317.5 1320.5 1323.5 1326.5 1329.5 1332.5 1335.5 1338.5 1341.5 1344.5 1347.5 1350.5 1353.5 1356.5 1359.5 1362.5 1365.5 1368.5 1371.5 1374.5 1377.5 1380.5 1383.5 1386.5 1389.5 1392.5 1395.5 1398.5 1401.5 1404.5 1407.5 1410.5 1413.5 1416.5 1419.5 1422.5 1425.5 1428.5 1431.5 1434.5 1437.5 1440.5 1443.5 1446.5 1449.5 1452.5 1455.5 1458.5 1461.5 1464.5 1467.5 1470.5 1473.5 1476.5 1479.5 1482.5 1485.5 1488.5 1491.5 1494.5 1497.5 1500.5 1503.5 1506.5 1509.5 1512.5 1515.5 1518.5 1521.5 1524.5 1527.5 1530.5 1533.5 1536.5 1539.5 1542.5 1545.5 1548.5 1551.5 1554.5 1557.5 1560.5 1563.5 1566.5 1569.5 1572.5 1575.5 1578.5 1581.5 1584.5 1587.5 1590.5 1593.5 1596.5 1599.5 1602.5 1605.5 1608.5 1611.5 1614.5 1617.5 1620.5 1623.5 1626.5 1629.5 1632.5 1635.5 1638.5 1641.5 1644.5 1647.5 1650.5 1653.5 1656.5 1659.5 1662.5 1665.5 1668.5 1671.5 1674.5 1677.5 1680.5 1683.5 1686.5 1689.5 1692.5 1695.5 1698.5 1701.5 1704.5 1707.5 1710.5 1713.5 1716.5 1719.5 1722.5 1725.5 1728.5 1731.5 1734.5 1737.5 1740.5 1743.5 1746.5 1749.5 1752.5 1755.5 1758.5 1761.5 1764.5 1767.5 1770.5 1773.5 1776.5 1779.5 1782.5 1785.5 1788.5 1791.5 1794.5 1797.5 1800.5 1803.5 1806.5 1809.5 1812.5 1815.5 1818.5 1821.5 1824.5 1827.5 1830.5 1833.5 1836.5 1839.5 1842.5 1845.5 1848.5 1851.5 1854.5 1857.5 1860.5 1863.5 1866.5 1869.5 1872.5 1875.5 1878.5 1881.5 1884.5 1887.5 1890.5 1893.5 1896.5 1899.5 1902.5 1905.5 1908.5 1911.5 19

[illegible]

Koordinaten (UTM) des Fundortes: 18QUD 680 000
 Höhe: 1121 m ü. NN
 Datum: 1998-08-12



Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

[illegible][illegible][illegible]

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1975 O 284-643

12) A 70-year-old male with a long history of hypertension, who has been on treatment with a diuretic, presents with a 2-week history of increasing fatigue, weakness, and muscle cramps. He also reports a recent weight gain of approximately 5 pounds. Physical examination reveals hypotension (90/60 mmHg), tachycardia (110 bpm), and bilateral lower extremity edema. Laboratory studies show a serum sodium level of 125 mEq/L, a serum potassium level of 3.0 mEq/L, and a serum creatinine level of 1.5 mg/dL. Which of the following is the most likely cause of his symptoms?

0123 Encomenda - É a representação do poder público no âmbito do município, composta por: a) o prefeito municipal, b) o vice-prefeito municipal, c) o presidente da Câmara Municipal, d) o vice-presidente da Câmara Municipal, e) os vereadores.

© 2011 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 270: 103–112

Il presente studio ha come scopo di valutare l'efficacia di un intervento di prevenzione della caduta in un'unità di ricovero per anziani con disturbi di marcia.

Em, 12 de abril de 2012.

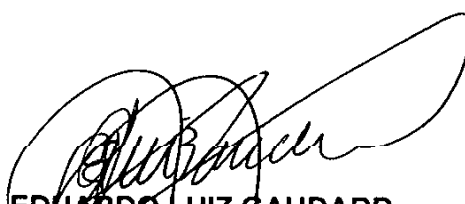
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 1.148.633.000,00. Recursos destinados financiamento do Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte - **ROF TA 601376**

Processo MF nº 17944.001690/2011-28

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **“Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.148.633.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte, objeto da Recomendação nº 1265, de 06/10/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.**

À consideração superior.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-956566/2011

PARECER Nº: 1178/2011

INTERESSADO: SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. PROJETO RODOANEL MÁRIO COVAS - TRECHO NORTE. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DA LEGALIDADE E VALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 151 (Ofício nº 154/2011 GCR), informa que foram negociadas neste mês de outubro as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Governo do Estado de São Paulo e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor equivalente a até **US\$ 1.148.633.000,00** (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares norte americanos), destinados ao financiamento do **Projeto “Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte”**.

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 158/212.

3. A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1046/2011, juntado a fls. 135/150, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar a manifestação anterior, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 14.163, de 25 de junho de 2010, publicada no D.O.E. de 26.06.2010 (fls. 102), autorizou o Poder Executivo a celebrar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução dos projetos arrolados no artigo 1º da mencionada lei, entre os quais se inclui o Projeto “Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte” (item “III”), até o valor equivalente a US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares norte americanos).

6. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010 (fls. 86/88), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011, integrando o Programa 1611 - Ação 2283 – “Transposição Rodo-Ferroviária da RMSP – Execução das Obras do Rodoanel – Trecho Norte”, sendo que, para o exercício de 2012, os recursos estão previstos no Projeto de Lei nº 954/2011 – Proposta Orçamentária para o Exercício de 2012 (fls. 130/133), ora em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no Programa 1611, Ação 2283 – “*Execução das obras do Rodoanel – Trecho Norte*”, com recursos da ordem de R\$1.487.501.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e um mil reais) dos quais R\$1.050.001.000,00 (um bilhão, cinquenta milhões e um mil reais) oriundos do Tesouro do Estado e R\$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) decorrentes de operações de crédito.

7. No que diz respeito ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que a Lei nº 14.163/2010 autorizou o Estado a prestar contra garantia à União na operação de crédito em pauta, que será disciplinada em contrato próprio Entre o Estado e a União.

8. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do

Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

9. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

10. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 29 de novembro de 2011.



DÂNAE DAL BIANCO
Procuradora do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1178/2011.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 29 de novembro de 2011.



MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

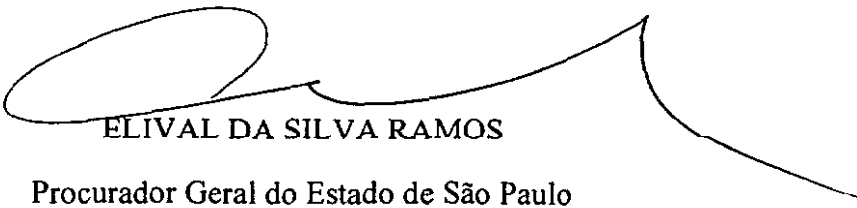
PROCESSO Nº: 23795-956566/2011

PARECER Nº: 1178/2011

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1178/2011, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pela validade, legalidade, e exeqüibilidade das minutas contratuais relativas à operação de crédito no valor de até **US\$ 1.148.633.000,00** (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscientos e trinta e três mil dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “**Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte**”.

Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 29 de novembro de 2011.



ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Marumbi, 4.500 - Marumbi - São Paulo - CEP 05508-000 Tel. 2193 8000
Volume 120 • Número 245 • São Paulo, terça-feira, 28 de dezembro de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

LEI Nº 14.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte distribuição:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00
TOTAL	
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	132.345.329.729
1.1 - RECEITAS CORRENTES	126.795.507.689
RECEITA TRIBUTÁRIA	109.678.201.086
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.433.054
RECEITA PATRIMONIAL	2.183.735.909
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.554.410
RECEITA INDUSTRIAL	2.404.670
RECEITA DE SERVIÇOS	330.689.580
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.462.662.313
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.096.606.667
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.849.072.040
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.272.848.120
ALIENAÇÃO DE BENS	805.600.430
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	371.373.280
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000.110
3 - RECEITAS DE ENTRADAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.990.383.018
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.874.699.198
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	123.683.820
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.620.148.404)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(13.620.148.394)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(100)
RECEITA TOTAL	140.723.564.343

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequação à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 121.707.317.121,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e sete milhões, trezentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 19.016.247.222,00 (dezenove bilhões, dezessete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais);

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	79.559.086.963	42.148.230.558	121.707.317.521
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	680.237.136	281.270	680.518.356
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	464.435.108	3.150.360	467.585.468
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.166.300.307	513.749.120	5.680.049.427
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	40.070.923	1.183.380	41.254.303
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.932.403.842	1.792.967.610	19.725.391.452
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.521.627.785	108.762.750	1.630.390.535
SECRETARIA DA CULTURA	670.790.787	329.801.160	1.000.591.947
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	953.909.525	95.351.264	1.049.260.729
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.827.301.860	2.600.718.742	4.428.020.602
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	242.571.424	120.072.570	362.643.944
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	12.811.978.680	208.903.150	13.020.881.830
SECRETARIA DA FAZENDA	3.468.914.117	53.256.830	3.522.170.947
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	13.827.645.874	29.621.679.056	43.449.320.730
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	252.515.825	15.025.170	267.540.995
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.080.371.844	234.732.787	1.315.104.631
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	478.025.644	362.417.109	840.442.753
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.379.369.945	4.232.670	1.384.602.615
CASA CIVIL	192.836.266	17.784.670	210.620.936
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	762.341.796	21.435.070	783.776.866
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.806.971.213	3.543.759.684	7.350.730.897
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	2.481.446.175	232.863.150	2.714.311.325
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	760.847.304	404.026.261	1.172.873.565
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.039.837.487	90.530.210	1.130.367.697
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	138.703.903	40.879.660	179.583.563
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	58.703.085	427.460.890	486.163.975
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	7.813.093.333	964.838.680	8.777.932.013
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	640.082.874	331.574.164	971.657.038
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	147.560.500	172.542	147.733.042
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	21.305.544	6.479.140	27.784.684
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	49.280.933		49.280.933
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000		10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	10.527.359.108	8.488.888.114	19.016.247.222
SECRETARIA DA SAÚDE	9.084.653.835	4.805.193.070	13.889.846.905
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	874.228.288	54.740	874.283.028
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.637.961	130.333.240	132.371.201
SECRETARIA DA FAZENDA	28.272.162	16.619.432.218	16.647.704.320
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	478.761.205	1.587.060	480.348.265
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	107.905.717	552.416.690	660.322.407
TRANSFERENCE INTRAORÇAMENTAL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES		(13.620.148.404)	(13.620.148.404)
TOTAL	90.886.445.271	50.637.119.072	140.723.564.343

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.848.604.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.293.111.000
PRÓPRIAS	1.649.809.000
OUTRAS FONTES	2.496.803.000
TOTAL	10.288.327.000

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	7.821.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.488.707.000
SECRETARIA DA FAZENDA	144.004.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.533.896.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.840.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.530.146.000
SECRETARIA DE SAQUEAMENTO E ENERGIA	2.456.052.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	100.050.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	24.811.000
TOTAL	10.288.327.000

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, observado o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implique aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei,

autorizado a remanejar recursos, entre entidades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - As metas fiscais constantes do anexo a que se referem os artigos 38 e 39 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, ficam reprogramadas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 12º - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no orçamento de 2011.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de dezembro de 2010.

Alberto Goldman

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos Tonin

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Padua Novaes

Secretário da Educação

Pedro Ruber Jethé

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Isair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Ubiratan Escorial de Azevedo

Secretário do Meio Ambiente

Almino Monteiro Álvares Afonso

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Nilson Ferraz Paschoa

Secretária da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portela Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2010.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO 1

Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4.500, Morumbi - São Paulo, CEP 05030-000. TEL: 2193-8000
Volume 18 - Número 13.123 - São Paulo, sexta-feira, 2 de julho de 2008

imprensaoficial

LEIS

LEI Nº 13.123,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2009/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2009/2011, em conformidade ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, as prioridades, as metas e as diretrizes gerais, as diretrizes e o eixo de atuação da administração pública estadual e dos demais poderes do Estado para as despesas de capital e outras ações decorrentes e para as atividades nos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos nesta lei:

- 1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- 2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- 3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;
- 4 - os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem e dependem de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e as metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as prioridades estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 2º - O Poder Executivo submeterá à aprovação legislativa emendas às prioridades nos programas ou em suas respectivas diretrizes, indicações, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, encaminhando a ação governamental pelo plano orçamentário correspondente.

Artigo 3º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA
Governador do Estado de São Paulo
Secretário da Administração Penitenciária
Jairo de Almeida Simão Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Porto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Castanho
Secretário de Comunicação
Paulo Sapat
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Alvaro Mendes Guimarães Filho
Secretário da Educação
Guilherme Afil Damasceno
Secretário de Emprego e Relações de Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Dary Janus Alves de Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Maurício Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sedney Estanislau Bezato
Secretário de Gestão Pública
Luis Alberto Soares Rabinovich
Secretário da Habitação
Luis Antônio Guimarães Marry
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Gusmano Reis
Secretário da Meio Ambiente
José Henrique dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seif Faria
Secretária de Planejamento e Energia
Luiz Roberto Barreto Barata
Secretário da Saúde
Antonio Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Hélio Guilherme Jardim Faria
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Alycio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada no Ato de 2008, 11 de julho de 2008.
(O Anexo que faz parte desta lei não foi publicado, concomitantemente.)

LEI Nº 13.124,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - em conformidade ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 29, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e no Lei Complementar Federal nº 107, de 4 de maio de 2006, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - a alteração da legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - a administração da dívida e captação de recursos, por empréstimo externo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;
- IV - os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem e dependem de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e as metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as prioridades estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - a proposta de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborada com observância às diretrizes fixadas neste Plano Plurianual 2009/2011, no artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados no presente orçamentário do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - (ICMS) - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste artigo será adicionada 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela utilização de ICMS das importações, energia elétrica e dos bens de valor fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1976, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a ampliação do ensino de nível superior.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos recursos para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista

e a realizada a cada mês, disponibilizando por meio eletrônico para a Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os resumos anuais do Estado e de outras fontes, o número de alunos matriculados, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de projetos.

Artigo 5º - As receitas próprias das empresas, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de capital, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços de dívida.

Artigo 6º - o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - a elaboração da proposta orçamentária para 2009, e previsão das despesas com pessoal e encargos sociais:

- I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;
- II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento negativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
- III - as despesas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006.

Artigo 8º - o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreender as ações destinadas:

- I - a participação governamental e execução de obras;
- II - a aquisição de imóveis ou bens de capital;
- III - a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - a pesquisa e a aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 9º - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão destinados ao orçamento fiscal sob a forma de constituição no momento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço de dívida.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, observados pela Lei Federal nº 208, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, classificadas em categoria de programação específica, sob favor dos respectivos beneficiários em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 11 - Para assegurar transparência quanto ao processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regulares, conforme o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006.

§ 1º - Além da audiência mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar audiências públicas gerais, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - A audiência será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 12 - a proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de benefícios, anulações, remessas, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- IV - projeto de lei - o Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste

artigo por meio da "Internet", durante todo o período de tramitação da proposta no Poder Legislativo.

Artigo 14 - a mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo as gestões com finanças;
- IV - demonstrativo de alocação de recursos para o funcionamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Lei Constitucional nº 28, de 13 de novembro de 2008, incluindo as gestões com finanças;
- V - as alterações da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrando e acompanhando o projeto de lei de lei orçamentária anual.

§ 1º - quando os orçamentos consolidados dos órgãos, entidades, fundos, empresas, sociedades, grupos, setores, setores e grupos, segundo os orçamentos e despesas por programação:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesas por programação;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para as fundações, instituições e empresas dependentes;
- d) anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo instância, fundação, empresa dependente e unidades de administração direta, detalhando até o nível de rubrica de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;
- e) anexo do orçamento de investimentos e que se refere a artigo 174, § 9º, da Constituição Estadual, compreendendo:

- a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o valor das fontes de recursos;
- b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o valor das fontes de recursos;
- c) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o valor das fontes de recursos;
- d) descrição específica de sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o respectivo base legal de constituição, a indicação do regime ao qual está vinculada e sua composição econômica;
- e) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o valor das fontes de recursos;
- f) descrição específica de sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com o respectivo base legal de constituição, a indicação do regime ao qual está vinculada e sua composição econômica.

Parágrafo único - o Poder Executivo poderá, se necessário, adotar outras denominações, visando a melhor explicação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destinadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - São previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de concursos, provas e concursos, tendo em vista as alterações legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e do Plano da Carreira do Estado.

Artigo 18 - a lei orçamentária anual, observada o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2006, somente incluirá novos proventos se já houverem anteriormente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - a proposta orçamentária conterá o plano de contingência, consistente, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - por efeito do disposto no artigo 12, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projeto de lei no disposto sobre alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente das obras realizadas;

PLANILHA DE RESPOSTAS PERMANENTES DO EXATARIO			
PRÉCISO	DATA	ANO 2009	PRÉCISO
NOME ASSOCIADO: ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR - CPF: 00000000000			
0001	1	1	1
0002	1	1	1
0003	1	1	1
0004	1	1	1
0005	1	1	1
0006	1	1	1
0007	1	1	1
0008	1	1	1
0009	1	1	1
0010	1	1	1
0011	1	1	1
0012	1	1	1
0013	1	1	1
0014	1	1	1
0015	1	1	1
0016	1	1	1
0017	1	1	1
0018	1	1	1
0019	1	1	1
0020	1	1	1
0021	1	1	1
0022	1	1	1
0023	1	1	1
0024	1	1	1
0025	1	1	1
0026	1	1	1
0027	1	1	1
0028	1	1	1
0029	1	1	1
0030	1	1	1
0031	1	1	1
0032	1	1	1
0033	1	1	1
0034	1	1	1
0035	1	1	1
0036	1	1	1
0037	1	1	1
0038	1	1	1
0039	1	1	1
0040	1	1	1
0041	1	1	1
0042	1	1	1
0043	1	1	1
0044	1	1	1
0045	1	1	1
0046	1	1	1
0047	1	1	1
0048	1	1	1
0049	1	1	1
0050	1	1	1
0051	1	1	1
0052	1	1	1
0053	1	1	1
0054	1	1	1
0055	1	1	1
0056	1	1	1
0057	1	1	1
0058	1	1	1
0059	1	1	1
0060	1	1	1
0061	1	1	1
0062	1	1	1
0063	1	1	1
0064	1	1	1
0065	1	1	1
0066	1	1	1
0067	1	1	1
0068	1	1	1
0069	1	1	1
0070	1	1	1
0071	1	1	1
0072	1	1	1
0073	1	1	1
0074	1	1	1
0075	1	1	1
0076	1	1	1
0077	1	1	1
0078	1	1	1
0079	1	1	1
0080	1	1	1
0081	1	1	1
0082	1	1	1
0083	1	1	1
0084	1	1	1
0085	1	1	1
0086	1	1	1
0087	1	1	1
0088	1	1	1
0089	1	1	1
0090	1	1	1
0091	1	1	1
0092	1	1	1
0093	1	1	1
0094	1	1	1
0095	1	1	1
0096	1	1	1
0097	1	1	1
0098	1	1	1
0099	1	1	1
0100	1	1	1

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2011
MENSAGEM Nº 63, DE 2011, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015.

Com fundamento no artigo 114, § 1º, da Constituição do Estado, a propositura estabelece para o período os programas da Administração Pública Estadual e dos demais poderes, com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital, bem como outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para conhecimento dessa Casa de Leis, encaminho, também, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Ao longo dos últimos dezesseis anos, está em curso um trabalho contínuo e responsável para sanear as finanças, modernizar a máquina pública e recuperar, com vigor, a capacidade de financiamento do Estado. Esse esforço foi empreendido sem descuidar das importantes questões sociais - área em que muito se avança, mas cujas demandas requerem vigilância permanente na adoção das políticas públicas.

São Paulo está no caminho certo e, agora, é o momento de se dar um passo além, acelerar os programas iniciados, desenvolver novos projetos e orientar o Estado, cada vez mais, para a geração de resultados que ampliem oportunidades e beneficiem todos os paulistas.

O Plano Plurianual que elvço à deliberação dessa egrégia Casa de Leis honra o legado recebido, valoriza a continuidade dos programas e ações bem sucedidos e busca, mediante novos projetos, concorrer para transformar os recursos do Estado em mais obras e serviços, de modo a propiciar melhoria e qualidade de vida a todas as pessoas que residem em São Paulo.

A construção do PPA está alicerçada em princípios e valores que deverão reger as ações do Governo ao longo dos próximos quatro anos. Constituem suas diretrizes primordiais: governar para a inclusão, atendendo aos que mais precisam; governar para que São Paulo atue como protagonista, criando condições para consolidar oportunidades e acelerado crescimento; governar com transparência, dialogando constantemente e aprimorando os canais de colaboração com a sociedade; governar com solidariedade e respeito a todos, incentivando aqueles que cooperam nas ações voltadas aos mais necessitados.

São Paulo tem a seu favor o chamado "bônus demográfico" e sua economia cresceu à taxa de 4,8% nos últimos sete anos, acima da média do Brasil (4,5%). O Pré-Sal da Bacia de Santos ajudará a alavancar nosso potencial econômico. Enfim, as perspectivas de desenvolvimento são muito boas.

Todavia, os desafios são muitos e o Estado não constitui, única e isoladamente, o espaço para enfrentamento das dificuldades a sobrepujar.

Cabrá ao Governo ser o agente promotor e articulador das forças que contribuem para esse desenvolvimento, cujos esforços devem se somar não só aos dos demais Poderes e entes federativos, mas, também, àqueles empreendidos pelo setor privado e terceiro setor, que compartilham da construção do bem-estar social.

É preciso coordenar todas essas forças. Por isso, as diretrizes do Plano Plurianual 2012-2015 consideram a atuação do Estado como: promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida; indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as gerações futuras; integrador do desenvolvimento regional e metropolitano e criador de valor público pela excelência da gestão.

Para alcançar tais objetivos, o PPA busca atender às demandas necessárias ao progresso social e econômico de São Paulo, com o propósito de: assegurar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde e educação; fortalecer o ensino técnico e profissionalizante, ampliando as condições de capacitação da mão de obra e criando novas frentes de emprego e renda; construir mais e melhores casas populares e urbanizar as comunidades que vivem em áreas precárias; garantir mais segurança e proteção à população; articular a gestão de ações no espaço metropolitano e reduzir as disparidades regionais; intensificar a atenção às crianças, aos jovens, aos idosos e às pessoas com deficiência; apoiar os micro, pequenos e médios empresários; fortalecer o

sistema de conhecimento e inovação paulista; aprimorar as medidas de proteção ao meio ambiente; ampliar e qualificar a infraestrutura.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso do Governo para consolidar São Paulo como uma terra de oportunidades e de realizações, e expressa a convicção de que o crescimento e o trabalho do nosso povo impulsiona o País. De forma responsável e transparente, o Plano apresentado tem por objetivo precípuo continuar promovendo o desenvolvimento de São Paulo e a construção de uma sociedade mais solidária e justa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2011

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos volumes I e II anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes da Administração Pública Estadual e do PPA:

I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;

II - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;

III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;

IV - Estado criador de valor público pela excelência da gestão.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas a que se refere esta lei, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Artigo 4º - As codificações de programas do PPA serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual relativo ao segundo exercício de vigência do Plano Plurianual de que trata esta lei conterá demonstrativo regionalizado dos investimentos, discriminados do modo a corresponder aos respectivos programas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2011.

Geraldo Alckmin



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Plano Plurianual
2012-2015
Projeto de Lei de 2011

VOLUME I
DIAGNÓSTICOS, FUNDAMENTOS E VISÃO ESTRATÉGICA

São Paulo
Agosto 2011

6 9 15

33 51 71

19000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Programa
1611 TRANSPOSIÇÃO RODO-FERROVIÁRIA DA RMSP

Valor do Programa no Período	RT	7.452.122,49
	Capítulo	
Recursos Orçamentários		3.362.163,69
Outros Recursos		4.089.958,80
Total		7.452.122,49

Objetivo
CONSTRUIR O RODOVIÁRIO LIMO COVAIS E O PERÍMETRO DO ENTORNO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Justificativa
A SITUAÇÃO ATUAL DAS INFRAESTRUTURAS E PRECISAM APRESENTAR SÉRIOS PROBLEMAS OPERACIONAIS, COM CONSEQUENTES ATRASOS E CONGESTIONAMENTOS QUE CAUSAM GRANDES PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS, A ECONOMIA E A CIDADANIA EM GERAL.

Impacto
TORNAR A ECONOMIA MAIS PARTICIPATIVA, DESENVOLVENDO OS RECURSOS PRODUTIVOS, TRANSPORTES, OPERACIONAIS, LOGÍSTICA E FORMANDO PORTUÁRIOS.

Agrupamento Especial
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Indicadores
PERCENTUAL DE OBRAS DO RODOVIÁRIO, TRECHO NORTE-COMELIDA

Ações	Meta do Período	Resultado
EXECUÇÃO DA OBRAS DO PERÍMETRO - TRECHO SUL	30 %	ETAPA CONCLUÍDA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PERÍMETRO - TRECHO NORTE	30 %	ETAPA CONCLUÍDA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PERÍMETRO - TRECHO NORTE	30 %	ETAPA CONCLUÍDA

19000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Programa
2828 COMUNICAÇÃO SOCIAL

Valor do Programa no Período	RT	65
	Capítulo	
Recursos Orçamentários		45
Outros Recursos		20
Total		65

Objetivo
GARANTIR A PUBLICIDADE DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E FOMENTAR O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E SOCIALIZAÇÃO INTERNA E ACESSO DE INFORMAÇÃO DE TODOS OS CÂMBIOS DO GOVERNO, ESTABELEÇENDO PARÂMETROS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO NA ÁREA DE MÍDIAS ESCRITAS E AUDIOVISUAIS.

Justificativa
O DIREITO CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO PRIV. ST. E O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGILAR A PUBLICIDADE DAS AÇÕES E O PODER DO GOVERNO DA POPULAÇÃO A ESSAS INFORMAÇÕES, DESENVOLVENDO A APROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PORTUÁRIO NA INSTITUIÇÃO E PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Impacto
POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agrupamento Especial
ESTADO

Indicadores
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE AS AÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROGRAMAS, MANEJO DA CIDADANIA E CUMPRIMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ações	Meta do Período	Resultado
COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO	4	MANUTENÇÃO E MANEJO DE PUBLICIDADE E MANEJO DE

17000 - SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Programa
1703 PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

Valor do Programa no Período	RT	138.434,97
	Capítulo	
Recursos Orçamentários		138.787,20
Outros Recursos		14.997,87
Total		153.785,07

Objetivo
DEFENDER O PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS.

Justificativa
ESTABELECE O PROCESSO CONTÍNUO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA EM QUE O ESTADO E SOCIEDADE CIVIL INTERAM DE FORMA CÍVIL, FOMENTANDO A CIDADANIA E A CIDADANIA JUSTA E SOLIDÁRIA.

Impacto
POPULAÇÃO DO ESTADO

Agrupamento Especial
ESTADO

Indicadores
TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO SOBRE OPORTUNIDADES, ATRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

17000 - SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Programa
1711 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Valor do Programa no Período	RT	293.295,84
	Capítulo	
Recursos Orçamentários		196.363,49
Outros Recursos		96.932,35
Total		293.295,84

Objetivo
PROTEGER E DEFENDER OS CONSUMIDORES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONSUMIDORA POR PARTE DOS FURNISHED, SEM COAR, A CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES E FORNECEDORES QUANTO AOS SEUS DIREITOS E DEVERES, EM BUSCA DO EQUILÍBRIO DO MERCADO DE CONSUMO DE FORMA JUSTA E RECONHECENDO, SOCIALMENTE.

Justificativa
O SUJEITO DO CONSUMO DAS CIDADANIAS E O DIREITO PROTEGIDO E FOMENTADO POR UM PROCESSO DESENVOLVIMENTO ACESSO AOS SERVIÇOS, AMPLIANDO E FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO DA CIDADANIA COM A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, FOMENTANDO A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E A CIDADANIA JUSTA E SOLIDÁRIA PARA A CIDADANIA E A CIDADANIA JUSTA E SOLIDÁRIA.

Agrupamento Especial
CONSUMIDORES E CIDADANIA

Indicadores
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ações	Meta do Período	Resultado
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	10,71	20
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	10,71	20
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	10,71	20

17000 - SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Programa
1714 PERÍCIA JUDICIAL

Valor do Programa no Período	RT	54.832,97
	Capítulo	
Recursos Orçamentários		51.743,39
Outros Recursos		3.089,58
Total		54.832,97

Objetivo
REALIZAR PERÍCIAS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO PARA O ATRIBUÍDO A OPORTUNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO.

Justificativa
GARANTIR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL E DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO PARA O ATRIBUÍDO A OPORTUNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO.

Impacto
POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agrupamento Especial
ESTADO

Indicadores
LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

Ações	Meta do Período	Resultado
LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL	11,17	10,00

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL

LACIOS EXPEDIDOS NA ÁREA DE MEDICINA LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

São Paulo, 30 de novembro de 2011

OFÍCIO Nº 595 /2011/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no período de 20 a 21 de outubro de 2011, contrato de empréstimo até o valor equivalente a **US\$ 1.148.633.000,00** (um bilhão cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil dólares americanos), destinado ao programa **"Rodoanel Mario Covas Trecho Norte"**

O referido programa visa à melhoria da qualidade de vida na Região Metropolitana de São Paulo. Após sua conclusão, o Rodoanel contornará a RMSP com distância entre 20 e 40 km do centro urbano do município. A sua extensão total será de aproximadamente 170 km, interligando os 10 grandes eixos rodoviários de acesso à metrópole: Bandeirantes, Anhanguera, Castello Branco, Raposo Tavares, Régis Bittencourt, Imigrantes, Anchieta, Ayrton Sena, Dutra e Fernão Dias. O trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, com extensão de aproximadamente 44 km fechará o anel viário, colocando-se no limite norte da área urbanizada da RMSP, ao pé da Serra da Cantareira.

Em 23/11/2011 a Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício nº 4620/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF informou que na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, portanto para a concessão de garantia da União.

Desta forma, tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1977, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID e propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal. Encaminhamos em anexo as justificativas que trata o § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 276 de 23.10.1977.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

ANEXO AO OFÍCIO Nº 595 /2011/GS-GCR

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalização previstas nos termos da Portaria 89 de 25.04.1977, alterada pela Portaria MF nº 276 de 23.10.1977, Art. 7º, § 1º "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

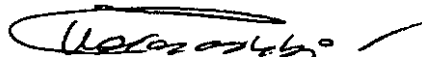
A Lei Estadual Nº 14.163 de 25.06.2010, cópia em anexo, prevê as contragarantias necessárias à operação

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto é relevante para o Governo Federal que destinou o montante de R\$ 1,7 bilhão de recursos do PAC para o mesmo;

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual Nº 14.309 de 27.12.2010 que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011 e o Projeto de Lei Nº 954 de 2011 que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em fase de aprovação na Assembleia Legislativa Estadual, prevêem recursos suficientes do Governo do Estado para o atendimento da contrapartida do Projeto, conforme cópias das Leis em anexo e Declaração do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.





SEÇÃO 11

imprensa oficial

ENERGIA		
27000	25% RETENÇÃO DE SALVAMENTOS	
ENERGIA		
12300	CONTINGÊNCIAS	1
	TOTAL	1

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instrução do processo relativo à obtenção de autorização para o Estado de São Paulo contrair financiamento com a garantia União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$ 1.148.633.000,00, cujos recursos deverão custear parte dos dispêndios para a implementação do projeto denominado “Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte, a cargo da Secretaria de Logística e Transportes, nos termos da Lei Estadual nº 14.163, de 25 de junho de 2010, que o referido projeto está inserido no Plano Plurianual 2008/2011, no conjunto do Programa 1606 – “Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária”, aprovado pela Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008, com uma previsão global de dispêndios da ordem de R\$ 9.283.572.476,00, cumprindo esclarecer que o artigo 3º da citada Lei permite alterar, mediante autorização legislativa, os Programas previstos, bem como os objetivos, indicadores, valores e metas, por ocasião da elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Nesse contexto, no orçamento aprovado pela Lei Estadual nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2011, o Projeto em apreço, passou a integrar o Programa 1611 – “Transposição Rodo-Ferrovária da RMSP”, com a Ação 2283 – “Execução das Obras do Rodoanel – Trecho Norte”, com recursos previstos para o corrente ano, no valor de R\$ 1.348.000.000,00, dos quais R\$ 765.000.000,00 do Tesouro do Estado (incluindo R\$ 665.000.000,00 provenientes do BID) e R\$ 583.000.000,00 de Outras Fontes (Recursos da União).

Cabe acrescentar que, para os exercícios futuros, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto em questão, serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias os recursos de financiamento e de outras fontes, com a competente previsão no Programa 1611 “Transposição Rodo-Ferrovária da RMSP”, com recursos totais no montante de R\$ 7.453.162.493,00, com a Ação “Execução das Obras do Rodoanel – Trecho Norte” contida na proposta para o PPA 2012-2015, nos termos do Projeto de Lei nº 771/2011, ora em fase de apreciação na Assembleia Legislativa.

Assim, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa do Estado, por meio do Projeto de Lei nº 954/2011, ora tramitando naquela Casa, para orçar a receita e fixar a despesa do Estado para o exercício de 2012, o Projeto em questão se insere na Rubrica 16091.1611.2283, com a Ação 2283 - “Execução das Obras do Rodoanel – Trecho Norte” e as Fontes Tesouro do Estado, com a previsão de R\$ 1.050.001.000,00 (BID: R\$ 650.000.000,00 e Contrapartida: R\$ 400.001.000,00) e Outras Fontes com a previsão de R\$ 437.500.000,00 (recursos do PAC).

GS, em 11 de outubro de 2011



EMANUEL FERNANDES
Secretário de Estado

ANTONIO BAKLOS ALWAN
Secretário Adjunto
Artigo 52 Inciso I
Decreto nº 49.568/2005



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

Poder
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Marumbi 4.500 Marumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2199-8000
Volume 120 • Número 245 • São Paulo, 18/12/10 • 28 de dezembro de 2010 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

LEI Nº 14.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os estados e órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais).

Parágrafo único - Esta lei inclui no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das empresas, fundações e corporações dependentes, conforme discriminação das despesas específicas que integram esta lei.

Artigo 3º - A receita não é arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrados desta lei observado o seguinte ordenamento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	132.345.329.729
1.1 - RECEITAS CORRENTES	126.785.500.089
RECEITA TRIBUTÁRIA	109.678.281.686
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.493.054
RECEITA PATRIMONIAL	2.183.735.399
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.554.410
RECEITA INDUSTRIAL	2.404.678
RECEITA DE SERVIÇOS	338.689.580
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.463.662.313
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.096.646.667
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.548.022.840
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.272.846.128
ALIENAÇÃO DE BENS	805.800.430
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	371.373.280
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	140.080.110
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.980.383.018
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.874.695.198
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	105.687.820
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.628.148.440)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(13.628.148.440)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(0)
RECEITA TOTAL	140.723.564.343

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais), ficando:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 121.707.317.121,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e sete milhões, trezentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.016.247.222,00 (dezenove bilhões, dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e doiscentos e vinte e dois reais);

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	78.539.086.163	42.168.230.958	121.707.317.121
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	680.237.136	281.220	680.518.356
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	464.435.188	3.159.360	467.594.548
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.168.300.367	513.746.128	5.682.046.495
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	48.676.925	1.183.380	49.860.305
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.832.403.882	1.782.387.619	19.614.791.501
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.521.627.795	146.763.738	1.668.391.533
SECRETARIA DA CULTURA	670.250.787	328.881.188	1.000.131.975
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	253.908.525	95.351.354	349.259.879
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.827.581.848	2.890.712.742	4.718.294.590
SEC. DA SAÚDE E DA DEFESA DA CIDADANIA	143.571.434	126.072.538	269.643.972
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	11.611.928.680	208.803.129	11.820.731.809
SECRETARIA DA FAZENDA	3.468.914.117	53.206.830	3.522.120.947
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	13.687.644.694	23.621.495.058	37.309.139.752
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	252.515.825	15.823.179	268.339.004
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.680.571.844	234.732.787	1.915.304.631
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SAMA	478.025.844	362.411.109	840.436.953
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.279.383.545	4.232.070	1.283.615.615
CASA CIVIL	132.408.386	17.744.670	150.153.056
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	762.341.736	21.425.478	783.767.214
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.806.977.225	2.543.779.884	6.350.757.109
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.401.446.175	232.865.738	2.634.311.913
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	798.841.504	404.036.261	1.202.877.765
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.039.837.487	90.530.218	1.130.367.705
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	138.783.507	40.499.640	179.283.147
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	58.789.885	427.489.889	486.279.774
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	7.813.083.333	964.038.680	8.777.122.013
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	688.082.844	371.571.363	1.059.654.207
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	147.580.500	172.542	147.753.042
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	71.305.014	8.478.140	79.783.154
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	49.280.353		49.280.353
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000		10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	10.537.739.308	8.480.888.114	19.018.627.422
SECRETARIA DA SAÚDE	9.084.653.835	4.895.193.879	13.979.847.714
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	824.738.286	54.740	824.793.026
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.037.361	130.333.340	132.370.701
SECRETARIA DA FAZENDA	29.272.102	16.819.492.218	16.848.764.320
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	478.761.285	1.587.600	480.348.885
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	107.985.717	552.416.630	660.402.347
INTERFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES		(13.628.148.440)	(13.628.148.440)
TOTAL	90.884.445.271	50.837.119.072	140.723.564.343

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Entidades, que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.848.604.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.793.111.000
PRÓPRIAS	1.643.809.000
OUTRAS FONTES	2.496.803.000
TOTAL	10.288.327.000

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação corra integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	7.821.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.488.707.000
SECRETARIA DA FAZENDA	144.000.000
SECRETARIA DA MARITIMIDADE	1.533.896.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.840.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.530.146.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.456.052.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	100.050.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	24.811.000
TOTAL	10.288.327.000

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não ocorrerá o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honorários de assal, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transferir, remanejar ou transferir recursos de uma dotação de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei,

autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - As metas fiscais constantes do anexo à que se referem os artigos 38 e 39 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, ficam reprogramadas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 12º - As receitas provenientes da compensação financeira ou de participação no resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no orçamento de 2011.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de dezembro de 2010.

Alberto Goldman

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos Tonin

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

André Matarazzo

Secretário da Cultura

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistello

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Padua Moraes

Secretário da Educação

Pedro Ruber Jéhu

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Maurício Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Luiz Alberto Soares Krühenböhl

Secretário da Habitação

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Udrassan Escorial de Azevedo

Secretário do Meio Ambiente

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Self Peria

Secretária de Saneamento e Energia

Alisson Ferraz Paschoa

Secretária da Saúde

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Maurício Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2010.

SUPLEMENTO



Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER
Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa
17ª Legislatura

Barros Munhoz - Presidente

Rui Falcão: 1º Secretário

Aldo Demerchi: 2º Secretário

Edmundo Aguiar: 3º Secretário

Tânia de Souza: 4ª Secretária

Celso Góes: 1º Vice-Presidente

Rogério Bastiani: 2º Vice-Presidente

João Elias: 3º Vice-Presidente

Rafael Silva: 4º Vice-Presidente

Palácio Nove de Julho, Av. Pedro Álvares Cabral, 201 CEP 04097-900 Tel: 3086-6122 www.al.sp.gov.br

Volume 121 - Número 181 - São Paulo, sábado, 8 de outubro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

100 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2011

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Mensagem nº 103/11 do Senhor Governador do Estado

5.2 - INVESTIMENTOS POR EMPRESA

[illegible]

5 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

5.1-QUADROS CONSOLIDADOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

QUADRO 2

INVESTIMENTOS POR EMPRESA SEGUNDO FONTE DE FINANCIAMENTO

[illegible]

QUADRO II
INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO E FONTE DE FINANCIAMENTO

INVEST IN PEAKSECURITY						
DATE	PROJECT	FINANCIAL NO	PROJECT NO	ANALYST	STATUS	TOTAL
1	RESEARCH					
2	RESEARCH					
3	RESEARCH					
4	RESEARCH					
5	RESEARCH					
6	RESEARCH					
7	RESEARCH					
8	RESEARCH					
9	RESEARCH					
10	RESEARCH					
11	RESEARCH					
12	RESEARCH					
13	RESEARCH					
14	RESEARCH					
15	RESEARCH					
16	RESEARCH					
17	RESEARCH					
18	RESEARCH					
19	RESEARCH					
20	RESEARCH					
21	RESEARCH					
22	RESEARCH					
23	RESEARCH					
24	RESEARCH					
25	RESEARCH					
26	RESEARCH					
27	RESEARCH					
28	RESEARCH					
29	RESEARCH					
30	RESEARCH					
31	RESEARCH					
32	RESEARCH					
33	RESEARCH					
34	RESEARCH					
35	RESEARCH					
36	RESEARCH					
37	RESEARCH					
38	RESEARCH					
39	RESEARCH					
40	RESEARCH					
41	RESEARCH					
42	RESEARCH					
43	RESEARCH					
44	RESEARCH					
45	RESEARCH					
46	RESEARCH					
47	RESEARCH					
48	RESEARCH					
49	RESEARCH					
50	RESEARCH					
51	RESEARCH					
52	RESEARCH					
53	RESEARCH					
54	RESEARCH					
55	RESEARCH					
56	RESEARCH					
57	RESEARCH					
58	RESEARCH					
59	RESEARCH					
60	RESEARCH					
61	RESEARCH					
62	RESEARCH					
63	RESEARCH					
64	RESEARCH					
65	RESEARCH					
66	RESEARCH					
67	RESEARCH					
68	RESEARCH					
69	RESEARCH					
70	RESEARCH					
71	RESEARCH					
72	RESEARCH					
73	RESEARCH					
74	RESEARCH					
75	RESEARCH					
76	RESEARCH					
77	RESEARCH					
78	RESEARCH					
79	RESEARCH					
80	RESEARCH					
81	RESEARCH					
82	RESEARCH					
83	RESEARCH					
84	RESEARCH					

[illegible]

MODELO DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPITAL ORDINÁRIO (OC)

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado de São Paulo

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36348599

Advogado(a) do Projeto: Andres Consuegra

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado “Projeto”, que consiste na construção do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, na cidade de São Paulo. O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo A, que se junta ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo A ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo A ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo A ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (“SLT”) e, mediante delegação, à empresa DERSA Desenvolvimento Rodoviário S. A., a seguir denominada “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 3.015.233.000 (três bilhões, quinze milhões e duzentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 1.148.633.000 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 1.866.600.000 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia __15__ de [março] [setembro]____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __15__ de __[março] [setembro]____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __15__ dos meses de __março____ e setembro____ de cada ano, a partir de __15__ de __[março] [setembro]____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Feador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

¹ *Até cinco anos e meio, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.*

² *Até 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

³ *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços, inclusive os de consultoria, contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a celebração e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, representado pela SLT, e a DERSA, nos termos previamente acordados com o Banco.
- (b) a celebração de um convênio de cooperação entre a DERSA e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), relativo ao reassentamento da população diretamente afetada pelo Projeto Rodoanel Trecho Norte, nos termos previamente acordados com o Banco, e a apresentação de um plano de trabalho acordado pelas partes.

- (c) a apresentação de evidência de constituição da Unidade de Coordenação do Projeto (“UCP”), de acordo com a estrutura e atribuições previamente acordadas com o Banco e descritas em mais detalhe no Parágrafo 4.04 do Anexo A, e a designação e efetivo exercício do coordenador geral e da equipe básica.
- (d) a apresentação do Plano Básico Ambiental (“PBA”) detalhado em todos seus programas e medidas, nos termos previamente acordados com o Banco e descritos em mais detalhe no parágrafo 2.04 do Anexo A.
- (e) a apresentação do Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (“PDRI”), detalhado em todos seus programas e medidas, nos termos previamente acordados com o Banco e descritos em mais detalhe no parágrafo 2.04 do Anexo A.
- (f) que a licença ambiental prévia esteja vigente.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto principalmente para a realização de estudos preliminares e a aquisição de terrenos. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 30 de março de 2011 [*data não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições⁴ deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser

⁴

Descrição das disposições que, de forma positiva, se modificam e prevalecerão sobre a legislação nacional em matéria de LPN por serem contrárias às Políticas de Aquisições. Ver parágrafo 3.3 das Políticas de Aquisições.

quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e contratação de obras e serviços deverão ser realizadas em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional, Licitação Internacional Limitada ou Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Conservação. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras do Projeto Rodoanel Trecho Norte, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 5 (cinco) anos após o último desembolso do Financiamento e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto no parágrafo 5.02 do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto, distintas das previstas na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais, até quantia equivalente a US\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de dólares), principalmente para a realização de estudos preliminares e a aquisição de terrenos, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 30 de março de 2011 [data que não poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Cada contrato de serviços de firmas consultoras que serão selecionadas diretamente, ou cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares).
 - (B) Cada contrato de serviços de consultores individuais que serão selecionados diretamente, ou cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares). Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade de Coordenação do Projeto. Este sistema deverá incluir: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação; e (iv) gerar a informação e relatórios financeiros requeridos do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. Avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Durante toda a execução do Projeto:

(a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá implementar o Projeto em conformidade com os termos estabelecidos no Plano Básico Ambiental (PBA), no Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS), nas licenças e nos planos de ação socioambientais acordados entre o Banco e o Mutuário no âmbito do Projeto; nesse sentido deverá: (i) apresentar, à satisfação do Banco, as atualizações propostas ao PBA e ao Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI); e (ii) apresentar a correspondente Licença de Instalação antes do início das atividades de construção em cada segmento de obra.

(b) O Mutuário deverá implementar o Projeto em conformidade com o PDRI para assegurar o reassentamento definitivo da população que será removida da área diretamente afetada pelo Projeto, para o qual: (i) dentro de doze meses da assinatura do Contrato de Empréstimo, ou antes de desembolsados no máximo até 25% do Financiamento, deverá demonstrar que conta com os terrenos para construir pelo menos 30% das unidades habitacionais definitivas e deverá apresentar e se comprometer a implementar um plano de ação para a aquisição definitiva dos terrenos restantes; (ii) deverá obter a não objeção do Banco para os Planos Específicos de Reassentamento e Indenização (PERI) para cada segmento de obra, previamente ao início das respectivas obras, sendo que transcorridos 15 dias sem manifestação do Banco, considerar-se-á aprovado o respectivo PERI; (iii) deverá apresentar relatórios mensais de implementação de cada PERI, evidenciando a liberação das áreas da faixa de domínio em cada segmento de obra antes de iniciar as respectivas atividades de construção; (iv) antes do último desembolso do Financiamento, salvo casos excepcionais devidamente justificados à satisfação do Banco, deverá haver: (i) disponibilizado 100% das unidades habitacionais comprometidas de acordo com o PDRI; e (ii) concluída a mudança de todos os afetados.

(c) O Mutuário deverá, dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, apresentar evidência da: (i) celebração e entrada em vigor do convênio entre a DERSA, Emplasa (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano), Fundação Seade (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) e IF (Instituto Florestal), relativo ao monitoramento da mancha urbana que deverá incluir os elementos descritos no parágrafo 6.03 do Anexo A; (ii) implantação do sistema financeiro-contábil; (iii) contratação da empresa de gerenciamento do Projeto de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco; (iv) constituição do Conselho de Apoio à implantação do Rodoanel trecho norte, a ser composto por representantes de órgãos públicos estaduais e municipais, representantes de entidades setoriais e de classe e representantes da sociedade civil organizada, com atribuições consultivas a serem acordadas com o Banco; e (v) uma descrição integral dos mecanismos de atenção à queixas e reclamações e solução de conflitos socioambientais, incluindo o estabelecimento de um mecanismo independente de mediação.

(d) O Mutuário deverá, dentro dos 18 meses após a assinatura do contrato, apresentar ao Banco: (i) evidência da celebração e entrada em vigor do termo de compromisso entre a DERSA e a Secretaria do Meio Ambiente para a execução do programa de compensação ambiental; e (ii) um plano de ação, sujeito a acordos com as Prefeituras de São Paulo, Guarulhos e Arujá, para apoiar o desenvolvimento de parques municipais ou outras zonas verdes lineares de proteção ou uso múltiplo nos municípios afetados pela faixa de domínio do Rodoanel Trecho Norte e que busque os objetivos descritos no parágrafo 6.03 do Anexo A.

(e) Será condição prévia ao último desembolso que o Mutuário tenha apresentado ao Banco o Plano de Gestão Ambiental e Social, incluindo as condições para a etapa de operação constantes das licenças ambientais e questões relacionadas às relações com as prefeituras e populações lindeiras, indicando os responsáveis pelo seu cumprimento.

(f) As partes acordam que o último desembolso deverá incluir uma reserva no valor de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) do Financiamento, que deverão ser destinados para assegurar o cumprimento dos compromissos pendentes do PDRI. Caso não seja necessário usar parte ou a totalidade dos recursos do último desembolso reservados para este fim, tais recursos poderão ser destinados a outras atividades previstas no Projeto.

CLÁUSULA 4.08. Modificações nos convênios de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos convênios indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação

financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) A avaliação e o acompanhamento do Projeto serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03 das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

- (i) Relatórios mensais que deverão ser apresentados dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao término de cada mês, refletindo o cumprimento do Plano Específico de Reassentamento Involuntário (PERI) demonstrando que a área de construção entre as estacas de obra do Trecho Norte foram liberadas previamente ao início das obras entre as referidas estacas, conforme estabelecido no correspondente PERI.
- (ii) Relatórios trimestrais de progresso que deverão ser apresentados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada trimestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir os dados disponíveis até ao momento de sua apresentação, referentes a: (1) descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) descrição das atividades realizadas e avanços no cumprimento dos requerimentos da gestão socioambiental descritos no Capítulo 13 do Informe de Gestão Ambiental e Social do Projeto (IGAS); (3) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Projeto e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (4) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (5) programa de atividades para o trimestre seguinte; (6) um resumo da situação financeira do Projeto e o fluxo de recursos previsto para o trimestre seguinte; (7) um resumo da situação financeira do Mutuário e da DERSA que permita monitorar tal situação; e (8) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Projeto e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório trimestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Projeto nos termos previamente acordados com o Banco.
- (iii) Relatório de Avaliação Intermediária que deverá ser apresentado aos 24 (vinte e quatro) meses de execução, cujo objetivo principal será aferir o avanço no cumprimento dos resultados da execução do Projeto conforme estipulado na Matriz de Resultados, Matriz de Riscos, Indicadores Sociais, Ambientais e Financeiros, entre outros.
- (iv) Relatório de Avaliação Final do Projeto que deverá ser apresentado após se ter desembolsado 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do

empréstimo, contendo como mínimo: (1) os resultados da execução financeira por componente; e (2) o cumprimento das metas de impacto, resultados e produtos do Projeto, de acordo com os indicadores da Matriz de Resultados. Este relatório deverá incluir também a análise benefício-custo ex post do Projeto considerando os custos atualizados de obra e manutenção e os benefícios encontrados no monitoramento do programa conforme estabelecido na Matriz de Resultados.

(c) Caso haja aspectos do Projeto que requeiram ações corretivas, o relatório semestral a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais deverá conter um plano de ação correspondente ou, se solicitado pelo Banco, o Mutuário deverá apresentar um plano de ação corretiva, a satisfação do Banco, em um prazo de 30 dias ou outro período estabelecido de mutuo acordo.

(d) Relatórios de acompanhamento do desempenho focado nos resultados, que serão apresentados pelo Órgão Executor conjuntamente com os referidos relatórios semestrais.

(e) Relatórios de gestão sócio-ambiental, de acordo com a Seção 6.05 do Anexo A, integrados aos informes semestrais a que se refere o Artigo 7.03 das Normas Gerais, assim como relatórios e informação específicos ou mais freqüentes: (i) estabelecidos para o PDRI e os PERI, pelo Programa de Monitoramento Ambiental da Operação ou em outros programas sócioambientais, solicitados pelo Banco, ou necessários para manter o Banco informado sobre algum descumprimento sócioambiental por parte do Mutuário ou de outras partes envolvidas na execução do Projeto.

(f) Notificação e disponibilização de estudos, informes e documentos ambientais relacionados ao Projeto, inclusive aqueles requeridos pelas autoridades locais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O plano de supervisão incluirá um programa de supervisão e acompanhamento sócio-ambiental do Projeto acordado com o Banco, incluindo visitas pelo menos semestrais, monitoramento de indicadores chave e relatórios periódicos de supervisão, podendo o Banco se necessário solicitar relatórios especiais e auditorias independentes específicas, sem ônus para o

Mutuário, para todos os quais o Mutuário se compromete a cooperar plenamente com os processos de inspeção e auditoria correspondentes.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a apresentar:

- (a) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Projeto, acompanhadas por um informe preliminar dos auditores do Projeto; e
- (b) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditores externos aceitáveis ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

[INSERIR]

Fax:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar – Gabinete do Secretário
01091-900 – São Paulo - SP
Fax: +55-11-3243.3296

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

**BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO**

Geraldo Alckmin
Governador

[Nome e título do Representante]

ANEXO A

O PROJETO

Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). O objetivo específico é melhorar a mobilidade, conectividade, segurança e comodidade dos usuários do sistema rodoviário regional com a execução do trecho norte do Rodoanel.

II. Descrição

O Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte está estruturado em 4 (quatro) componentes, descritos a seguir:

- 2.01** **Componente 1. Engenharia e Administração.** Financiará: (i) *estudos e projetos*: incluirá a elaboração dos estudos e projetos de engenharia necessários para a realização das obras, análises econômicas e estudos socioambientais relacionados ao licenciamento ambiental e ao cumprimento das políticas e salvaguardas do Banco, que incluem o Plano Básico Ambiental (PBA), o cadastro socioeconômico de famílias, a avaliação de imóveis para desapropriação, a comunicação social, entre outros; (ii) *administração*: compreenderá as empresas de gerenciamento e de apoio técnico, ambiental e social para a execução do Projeto; e (iii) *auditoria financeira, avaliação e monitoramento*: compreenderá a execução da auditoria financeira externa e o monitoramento e a avaliação do Projeto.
- 2.02** **Componente 2. Obras Civis e Supervisão de Obras.** Financiará: (i) a construção de aproximadamente 47 quilômetros de rodovia, dos quais cerca de 43 quilômetros pertencem ao Rodoanel, com início no final do trecho Leste, junto à rodovia Presidente Dutra, e término na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, no final do trecho oeste, e os 4 quilômetros restantes constituem o acesso exclusivo ao aeroporto de Guarulhos; (ii) a realocação de interferências com os sistemas de infraestrutura de serviços, a recuperação de edificações do entorno afetadas pelas obras e das ruas urbanas utilizadas como acessos temporários e outras obras compensatórias acordadas com os municípios no âmbito do Projeto; e (iii) atividades de supervisão técnica e ambiental da execução das obras. O trecho norte deverá ter as mesmas especificações técnicas dos demais trechos – três ou quatro faixas por sentido separados por um canteiro central de 11 metros de largura

mínima, velocidade projetada de 100 km/h para veículos leves e 80 km/h para caminhões e largura mínima da faixa de domínio de 130 metros.

O Projeto financiará a supervisão técnica e a supervisão ambiental e social das obras, a ser realizada por empresas especializadas em temas técnicos de engenharia, inclusive túneis, e em temas socioambientais.

2.03 Componente 3. Fortalecimento institucional. Compreenderá o financiamento de atividades destinadas a fortalecer a capacidade institucional da empresa DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. para atuar como um centro de excelência no planejamento e na implantação de grandes projetos de infraestrutura de transporte e logística. Este componente financiará ações de reorganização administrativa, de desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão Estratégica de Logística e Transportes e do Sistema de Gestão Integrada de Qualidade Ambiental e Responsabilidade Social, entre outros.

2.04 Componente 4. Viabilização Socioambiental. Financiará: (i) os custos de aquisição da faixa de domínio e das áreas de apoio às obras do trecho norte; e (ii) as medidas ambientais e sociais de mitigação e compensação pela execução das obras e operação do trecho norte do Rodoanel, incluídas no Plano Básico Ambiental (PBA) e no Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI), em cumprimento das licenças ambientais - Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) e do Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS). As principais medidas socioambientais relacionadas ao Projeto são:

- **Programas socioambientais pré-construção.** Compreenderão, entre outros, a incorporação de condições ambientais nas bases de licitação de obras e na correspondente supervisão, inclusive medidas de gestão e controle ambiental, de atendimento de emergências e código de conduta dos trabalhadores.
- **Programas na fase de obras.** Incluirão, entre outros, treinamento ambiental, saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores; controle de erosão e sedimentação; controle de poluição e gestão de resíduos; monitoramento de ruído, vibração e qualidade do ar e da água; execução do PDRI; levantamento e resgate arqueológico e preservação do patrimônio cultural; plantios compensatórios de vegetação nativa; apoio a unidades de conservação; correção e compensação do impacto na população do entorno; relações com as prefeituras para a reabilitação de ruas de acesso às obras e de outros equipamentos públicos urbanos do entorno.

- **Programas na fase de operação.** Incluirá o inventário periódico e a correção dos passivos ambientais afetados pelo Projeto; a gestão de resíduos; a manutenção da vegetação da faixa de domínio; o monitoramento dos plantios compensatórios realizados, de ruído e da qualidade do ar, florestal e de fauna em áreas adjacentes ao Parque Estadual da Cantareira (PEC) e de expansão da mancha urbana.

O programa de comunicação social e os mecanismos de atenção a queixas e reclamações funcionarão em todas as fases do Projeto, conforme acordado entre a DERSA e o Banco para o Projeto.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01** O custo do Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte está estimado no equivalente a US\$3.015.233.000 (três bilhões, quinze milhões e duzentos e trinta e três mil dólares), sendo US\$1.148.633.000 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil dólares) financiados pelo Banco e US\$1.866.600.000 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares) de contribuição local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em milhares de US\$)

	Categorias	BID	Contrapartida	Total
1	Engenharia e administração	144.100	55.070	199.170
1.1	Estudos e projetos	81.000	47.570	128.570
1.2	Administração do Projeto	62.100	7.500	69.600
1.3	Auditoria, avaliação e monitoramento	1.000	0	1.000
2	Obras civis e supervisão	922.219	1.466.774	2.388.993
2.1	Obras civis principais	853.789	1.338.844	2.192.633
2.2	Obras civis complementares	0	59.500	59.500
2.3	Supervisão técnica de obras	56.280	56.280	112.560
2.4	Supervisão ambiental de obras	12.150	12.150	24.300
3	Fortalecimento institucional	14.994	1.666	16.660
4	Viabilização socioambiental	67.320	343.090	410.410
4.1	Plano de reassentamento e desapropriações	40.000	324.880	364.880
4.2	Mitigação e compensação ambiental	27.320	18.210	45.530
TOTAL		1.148.633	1.866.600	3.015.233

IV. Execução

- 4.01** A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo ("SLT") e mediante delegação à empresa DERSA Desenvolvimento Rodoviário S. A., a seguir denominada "Órgão Executor".
- 4.02** Para a DERSA executar o Projeto, o Mutuário por intermédio da SLT e a DERSA deverão celebrar um convênio de execução em termos previamente acordados com o

Banco. Para realizar suas tarefas, a DERSA deverá criar a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

- 4.03** A DERSA será responsável, entre outras coisas, por: (i) zelar pelo cumprimento das condições deste Contrato; (ii) atuar como interlocutor do Governo do Estado de São Paulo junto ao Banco para efeito de execução do Projeto; (iii) abrir as contas bancárias para os fundos do financiamento e da contrapartida local; (iv) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa; (v) possuir um sistema de controle interno e de registros contábeis e financeiros de fontes e usos de recursos; (vi) arquivar a documentação de apoio das despesas passíveis de verificação pelo Banco e pelos auditores externos; e (vii) implementar os requerimentos da gestão socioambiental.
- 4.04** As funções e responsabilidades da UCP serão, entre outras: (i) planejar a execução das atividades do Projeto com base no previsto no orçamento disponível, no Plano de Execução do Projeto (PEP) e no Plano Operacional Anual (POA); (ii) preparar e atualizar o relatório inicial do Projeto, o plano de aquisições, os relatórios mensais do Plano Específico de Reassentamento Involuntário e trimestrais de progresso; (iii) elaborar os relatórios de avaliação intermediária, de término do Projeto e de avaliação econômica *ex-post*; (iv) cumprir as condições das licenças ambientais, do PBA e do PDRI; (v) preparar e apresentar os pedidos de desembolso e as respectivas justificativas de despesas. A UCP terá o apoio de uma empresa gerenciadora e de três empresas de apoio (engenharia, ambiental e social), financiadas pelo Projeto.

V. Conservação

- 5.01** O propósito é o de conservar as obras do Rodoanel trecho norte dentro dos padrões de excelência do Projeto.
- 5.02** O relatório anual de conservação que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir, entre outros: (a) a identificação da entidade ou empresa concessionária responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à realização das atividades de manutenção; (b) a informação relativa aos recursos investidos no ano precedente e o montante previsto para essas atividades no ano; (c) a descrição das atividades de conservação realizadas incluindo conservação de rotina, conservação especial (obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial), conservação de emergência; (d) a identificação de todos os passivos socioambientais do Projeto existentes (erosões, assoreamentos, ocupações irregulares da faixa de domínio, pontos de travessia irregulares) e as correspondentes medidas de correção adotadas; (e) os resultados das atividades de fiscalização e controle da emissão de ruídos realizadas (em cumprimento ao estabelecido na licença ambiental e na legislação pertinente); (f) a descrição das condições de conservação em que se encontra o trecho norte; e (g) o plano de conservação rodoviária do trecho norte previsto para o exercício.

- 5.03 O primeiro relatório anual de conservação incluirá o plano correspondente ao ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do financiamento.

VI. Gestão Socioambiental

- 6.01 A gestão socioambiental do Projeto será implementada pela UCP em conformidade com o PBA, o PDRI, o IGAS e as licenças ambientais e em articulação com as áreas de Gestão Ambiental e Social da DERSA.
- 6.02 O Mutuário deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que os contratados cumpram no que lhes compete, o PBA, o PDRI, o IGAS, as normas jurídicas aplicáveis e as demais medidas socioambientais.
- 6.03 O convênio a que se refere a Cláusula 4.07 (c) das Disposições Especiais incluirá, entre outras coisas: (1) um plano de trabalho para promover o uso da informação gerada nos processos de planejamento dos órgãos setoriais e municipais responsáveis pelo controle da ocupação do solo e atividades relacionadas, e (2) os mecanismos acordados com as autoridades pertinentes para acionar medidas corretivas caso o monitoramento detecte ocupações irregulares.
- 6.04 O plano de ação a que se refere a Cláusula 4.07(d)(ii) das Disposições Especiais deverá incluir os seguintes elementos e objetivos: (i) consolidar a zona de amortecimento do Parque Estadual da Cantareira, estabelecendo como mínimo 120 ha. de novas áreas efetivamente protegidas em relação com a linha de base estabelecida no EIA; (ii) oferecer áreas verdes e espaços de lazer à população da área de influência direta do Rodoanel trecho norte; (iii) priorizar a proteção de espaços vulneráveis aos processos de adensamento e expansão não planejada detectados pelo programa de monitoramento da mancha urbana do Rodoanel trecho norte, assim como as áreas que possam servir de barreira física à dita expansão; e (iv) promover entre os responsáveis modelos de gestão participativa dos espaços verdes e áreas protegidas. Este Plano de Ação será vinculado no que for pertinente aos programas de relacionamento com as prefeituras e populações lindeiras previstos como parte do PBA, e com os acordos de cooperação a serem assinados entre a DERSA e as prefeituras para a execução do Projeto.
- 6.05 Os relatórios de gestão socioambiental deverão incluir: (i) como parte dos relatórios semestrais a que se refere o Artigo 7.03 das Normas Gerais: (1) informações sobre a execução física e operativa e a implementação do PBA, do PDRI e de todos os requerimentos das licenças, autorizações e planos de ação socioambientais, que permitam ao Banco monitorar a execução do Projeto, e o cumprimento dos requerimentos; (2) informação específica sobre a implementação dos mecanismos de atenção a queixas e reclamações e solução de conflitos socioambientais; e (ii) medidas corretivas propostas e correspondente plano de ação incluindo medidas para prevenir novas ocorrências, se for o caso.

Empréstimo No. ____/CE-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#36379930

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 1.148.633.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos, ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

MODELO DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPITAL ORDINÁRIO (OC)

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado de São Paulo

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto Rodoanel Mario Covas – Trecho Norte

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36348599

Advogado(a) do Projeto: Andres Consuegra

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um projeto, a seguir denominado “Projeto”, que consiste na construção do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, na cidade de São Paulo. O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos A, B ou C ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (“SLT”) e, mediante delegação, à empresa DERSA Desenvolvimento Rodoviário S. A., a seguir denominada “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 3.015.233.000 (três bilhões, quinze milhões e duzentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 1.148.633.000 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 1.866.600.000 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia __15__ de [março] [setembro]_____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __15__ de __[março] [setembro]_____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __15__ dos meses de __março _____ e setembro _____ de cada ano, a partir de __15__ de __[março] [setembro]_____ de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

¹ Até cinco anos e meio, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² Até 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.

³ Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços, inclusive os de consultoria, contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 5.01 e 5.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a celebração e entrada em vigor de um convênio de execução entre o Mutuário, representado pela SLT, e a DERSA, nos termos previamente acordados com o Banco.
- (b) a celebração de um convênio de cooperação entre a DERSA e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), relativo ao reassentamento da população diretamente afetada pelo Projeto Rodoanel Trecho Norte, nos termos previamente acordados com o Banco, e a apresentação de um plano de trabalho acordado pelas partes.

- (c) a apresentação de evidência de constituição da Unidade de Coordenação do Projeto ("UCP"), de acordo com a estrutura e atribuições previamente acordadas com o Banco e descritas em mais detalhe no Parágrafo 4.04 do Anexo A, e a designação e efetivo exercício do coordenador geral e da equipe básica.

Trecho Norte.

- (d) a apresentação do Plano Básico Ambiental ("PBA") detalhado em todos seus programas e medidas, nos termos previamente acordados com o Banco e descritos em mais detalhe no parágrafo 2.04 do Anexo A.
- (e) a apresentação do Plano Diretor de Reassentamento e Indenização ("PDRF"), detalhado em todos seus programas e medidas, nos termos previamente acordados com o Banco e descritos em mais detalhe no parágrafo 2.04 do Anexo A.
- (f) que a licença ambiental prévia esteja vigente.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto principalmente para a realização de estudos preliminares e a aquisição de terrenos. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 30 de março de 2011 [data não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Conversão de Moeda

CLÁUSULA 4.01. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições contidas nesta Seção:

(a) **“Agente de Cálculo para Conversão”** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **“Base para Cálculo de Juros”** – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) **“Data de Apuração”** – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) **“Data da Conversão”** – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) **“Índices de Correção Aplicáveis”** – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M**: Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA**: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) **“Prazo de Conversão”** – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 ou inferior ao referido prazo.

(h) **“Reais ou BRL”** – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – A “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 4.06 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(j) **“Tipo de Taxa de Juros”** – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

- (i) **Taxa Fixa de Juros:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;
- (ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;
- (iii) **Taxa Variável de Juros:** é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

(l) **“VMP (Vida Média Ponderada)”** – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

- (i) o montante de cada parcela de amortização;
- (ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365; e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde:

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos.

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{ij} é a Amortização *i* referente à Conversão *j*, calculada em USD.

DP_{ij} é a Data de Pagamento da *i*-ésima Amortização da *j*-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 4.02. Opção de conversão de Moeda (“Conversão”). (a) O Mutuário terá a opção, com a não-objeção do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais.

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 4.04 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas,

prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 4.03. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais. O cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento (“bullet”), ou qualquer outro perfil de amortização preferido pelo Mutuário, sempre e quando seja operativamente possível para o Banco, e o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão, desde que seja igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: 15 de janeiro de 2036 e uma VMP de 15,25 anos).

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 4.05(e) destas Disposições Especiais) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (conforme os termos da Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, com a mesma flexibilidade de modificação de cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 4.03(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 4.05(e) destas Disposições Especiais) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

- (A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, igual ao montante de amortização em BRL, dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;
- (B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior; dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0 , onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 4.04. Juros em Caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, conforme os termos da Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; mais (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão; e (iv) o montante nominal de cada Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

(A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) uma margem que reflita o custo estimado da captação de recursos em dólares do Banco no momento da Conversão; ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base para a Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(e) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 4.05. Exercício da Opção de Conversão. (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 4.02 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco documento que comprove a não objeção do Fiador para a pretendida conversão, juntamente com a Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Para que a Carta de Solicitação de Conversão seja válida, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, representada pela não objeção da STN anexada à referida Carta de Solicitação de Conversão e nos termos previamente acordados entre o Mutuário e o Fiador.

(b) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder à:

(A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:

- (i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis) ou,
- (ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 4.09 destas Disposições Especiais; ou

(B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(c) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância gerais e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais .

(d) A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

(A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e

(B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(e) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

- (i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão que anexe a não objeção do Fiador. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião; ou
- (ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(f) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

(g) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido a USD, nas condições de mercado prevalecentes neste momento.

(h) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reconverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 4.06. Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado. (a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato, (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão (“Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado”), este último, de boa fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

- (i) a existência de tal(is) Evento(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e
- (ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subsequente pagamento devido pelo Mutuário, aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 4.07 e 4.08 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável e mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 4.07. Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda. Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco cobrar, durante o período de mora, uma taxa variável que será o CDI multiplicado de um fator de 100% adicionado de uma margem de 100 (cem) pontos base sobre o valor total dos montantes vencidos e não pagos, em substituição a taxa de juros determinada nos termos da Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais sem prejuízo da incidência de encargos adicionais que assegurem o repasse pleno dos custos na eventualidade que esta margem não seja suficiente para que o Banco recupere os gastos incorridos devido a dito atraso. Tais encargos adicionais deverão ser devidamente documentados. Salvo erro manifesto, esta cobrança será final e conclusiva e obrigará o Mutuário em adição às demais consequências previstas nas Normas Gerais em eventos de mora.

CLÁUSULA 4.08. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 4.09. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (b) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

CAPÍTULO V

Execução do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada**, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional**, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições⁴ deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser

⁴ *Descrição das disposições que, de forma positiva, se modificam e prevalecerão sobre a legislação nacional em matéria de LPN por serem contrárias às Políticas de Aquisições. Ver parágrafo 3.3 das Políticas de Aquisições.*

quantificados objetivamente e o procedimento para ~~nas~~ quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no plano de aquisições do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o plano de aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e contratação de obras e serviços deverão ser realizadas em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional, Licitação Internacional Limitada ou Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 5.02. Conservação. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras do Projeto Rodoanel Trecho Norte, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 5 (cinco) anos após o último desembolso do Financiamento e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto no parágrafo 5.02 do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 5.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto, distintas das previstas na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais, até quantia equivalente a US\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de dólares), principalmente para a realização de estudos preliminares e a aquisição de terrenos, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 30 de março de 2011 [data que não poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 5.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação ~~de consultores~~ que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Cada contrato de serviços de firmas consultoras que serão selecionadas diretamente, ou cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares).
 - (B) Cada contrato de serviços de consultores individuais que serão selecionados diretamente, ou cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares). Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 5.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade de Coordenação do Projeto. Este sistema deverá incluir: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação; e (iv) gerar a informação e relatórios financeiros requeridos do Projeto.

CLÁUSULA 5.06. Avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 5.07. Condições especiais de execução. Durante toda a execução do Projeto:

(a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá implementar o Projeto em conformidade com os termos estabelecidos no Plano Básico Ambiental (PBA), no Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS), nas licenças e nos planos de ação socioambientais acordados entre o Banco e o Mutuário no âmbito do Projeto; nesse sentido deverá: (i) apresentar, à satisfação do Banco, as atualizações propostas ao PBA e ao Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI); e (ii) apresentar a correspondente Licença de Instalação antes do início das atividades de construção em cada segmento de obra.

(b) O Mutuário deverá implementar o Projeto em conformidade com o PDRI para assegurar o reassentamento definitivo da população que será removida da área diretamente afetada pelo Projeto, para o qual: (i) dentro de doze meses da assinatura do Contrato de Empréstimo, ou antes de desembolsados no máximo até 25% do Financiamento, deverá demonstrar que conta com os terrenos para construir pelo menos 30% das unidades habitacionais definitivas e deverá apresentar e se comprometer a implementar um plano de ação para a aquisição definitiva dos terrenos restantes; (ii) deverá obter a não objeção do Banco para os Planos Específicos de Reassentamento e Indenização (PERI) para cada segmento de obra, previamente ao início das respectivas obras, sendo que transcorridos 15 dias sem manifestação do Banco, considerar-se-á aprovado o respectivo PERI; (iii) deverá apresentar relatórios mensais de implementação de cada PERI, evidenciando a liberação das áreas da faixa de domínio em cada segmento de obra antes de iniciar as respectivas atividades de construção; (iv) antes do último desembolso do Financiamento, salvo casos excepcionais devidamente justificados à satisfação do Banco, deverá haver: (i) disponibilizado 100% das unidades habitacionais comprometidas de acordo com o PDRI; e (ii) concluída a mudança de todos os afetados.

(c) O Mutuário deverá, dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, apresentar evidência da: (i) celebração e entrada em vigor do convênio entre a DERSA, Emplasa (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano), Fundação Seade (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) e IF (Instituto Florestal), relativo ao monitoramento da mancha urbana que deverá incluir os elementos descritos no parágrafo 6.03 do Anexo A; (ii) implantação do sistema financeiro-contábil; (iii) contratação da empresa de gerenciamento do Projeto de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco; (iv) constituição do Conselho de Apoio à implantação do Rodoanel trecho norte, a ser composto por representantes de órgãos públicos estaduais e municipais, representantes de entidades setoriais e de classe e representantes da sociedade civil organizada, com atribuições consultivas a serem acordadas com o Banco; e (v) uma descrição integral dos mecanismos de atenção à queixas e reclamações e solução de conflitos socioambientais, incluindo o estabelecimento de um mecanismo independente de mediação.

(d) O Mutuário deverá, dentro dos 18 meses após a assinatura do contrato, apresentar ao Banco: (i) evidência da celebração e entrada em vigor do termo de compromisso entre a DERSA e a Secretaria do Meio Ambiente para a execução do programa de compensação ambiental; e (ii) um plano de ação, sujeito a acordos com as Prefeituras de São Paulo, Guarulhos e Arujá, para apoiar o desenvolvimento de parques municipais ou outras zonas verdes lineares de proteção ou uso múltiplo nos municípios afetados pela faixa de domínio do Rodoanel Trecho Norte e que busque os objetivos descritos no parágrafo 6.03 do Anexo A.

(e) Será condição prévia ao último desembolso que o Mutuário tenha apresentado ao Banco o Plano de Gestão Ambiental e Social, incluindo as condições para a etapa de operação constantes das licenças ambientais e questões relacionadas às relações com as prefeituras e populações lindeiras, indicando os responsáveis pelo seu cumprimento.

(f) As partes acordam que o último desembolso deverá incluir uma reserva no valor de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) do Financiamento, que deverão ser destinados para assegurar o cumprimento dos compromissos pendentes do PDRI. Caso não seja necessário usar parte ou a totalidade dos recursos do último desembolso reservados para este fim, tais recursos poderão ser destinados a outras atividades previstas no Projeto.

CLÁUSULA 5.08. Modificações nos convênios de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos convênios indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO VI

Supervisão

CLÁUSULA 6.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação

financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) A avaliação e o acompanhamento do Projeto serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03 das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

- (i) Relatórios mensais que deverão ser apresentados dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao término de cada mês, refletindo o cumprimento do Plano Específico de Reassentamento Involuntário (PERI) demonstrando que a área de construção entre as estacas de obra do Trecho Norte foram liberadas previamente ao início das obras entre as referidas estacas, conforme estabelecido no correspondente PERI.
- (ii) Relatórios trimestrais de progresso que deverão ser apresentados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada trimestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir os dados disponíveis até ao momento de sua apresentação, referentes a: (1) descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) descrição das atividades realizadas e avanços no cumprimento dos requerimentos da gestão socioambiental descritos no Capítulo 13 do Informe de Gestão Ambiental e Social do Projeto (IGAS); (3) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Projeto e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (4) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (5) programa de atividades para o trimestre seguinte; (6) um resumo da situação financeira do Projeto e o fluxo de recursos previsto para o trimestre seguinte; (7) um resumo da situação financeira do Mutuário e da DERSA que permita monitorar tal situação; e (8) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Projeto e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório trimestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Projeto nos termos previamente acordados com o Banco.
- (iii) Relatório de Avaliação Intermediária que deverá ser apresentado aos 24 (vinte e quatro) meses de execução, cujo objetivo principal será aferir o avanço no cumprimento dos resultados da execução do Projeto conforme estipulado na Matriz de Resultados, Matriz de Riscos, Indicadores Sociais, Ambientais e Financeiros, entre outros.

(iv) Relatório de Avaliação Final do Projeto que deverá ser apresentado após se ter desembolsado 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do empréstimo, contendo como mínimo: (1) os resultados da execução financeira por componente; e (2) o cumprimento das metas de impacto, resultados e produtos do Projeto, de acordo com os indicadores da Matriz de Resultados. Este relatório deverá incluir também a análise benefício-custo ex post do Projeto considerando os custos atualizados de obra e manutenção e os benefícios encontrados no monitoramento do programa conforme estabelecido na Matriz de Resultados.

(c) Caso haja aspectos do Projeto que requeiram ações corretivas, o relatório semestral a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais deverá conter um plano de ação correspondente ou, se solicitado pelo Banco, o Mutuário deverá apresentar um plano de ação corretiva, a satisfação do Banco, em um prazo de 30 dias ou outro período estabelecido de mútuo acordo.

(d) Relatórios de acompanhamento do desempenho focado nos resultados, que serão apresentados pelo Órgão Executor conjuntamente com os referidos relatórios semestrais.

(e) Relatórios de gestão sócio-ambiental, de acordo com a Seção 6.05 do Anexo A, integrados aos informes semestrais a que se refere o Artigo 7.03 das Normas Gerais, assim como relatórios e informação específicos ou mais frequentes: (i) estabelecidos para o PDRI e os PERI, pelo Programa de Monitoramento Ambiental da Operação ou em outros programas sócioambientais, solicitados pelo Banco, ou necessários para manter o Banco informado sobre algum descumprimento sócioambiental por parte do Mutuário ou de outras partes envolvidas na execução do Projeto.

(f) Notificação e disponibilização de estudos, informes e documentos ambientais relacionados ao Projeto, inclusive aqueles requeridos pelas autoridades locais.

CLÁUSULA 6.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 5.01(d)(i) e 5.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O plano de supervisão incluirá um programa de supervisão e acompanhamento sócio-ambiental do Projeto acordado com o Banco, incluindo visitas pelo menos semestrais, monitoramento de indicadores chave e relatórios periódicos de supervisão, podendo o Banco se necessário solicitar relatórios especiais e auditorias independentes específicas, sem ônus para o Mutuário, para todos os quais o Mutuário se compromete a cooperar plenamente com os processos de inspeção e auditoria correspondentes.

CLÁUSULA 6.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a apresentar, (a) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Projeto, acompanhadas por um informe preliminar dos auditores do Projeto; e (b) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditores externos aceitáveis ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

CLÁUSULA 7.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 7.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 7.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

[INSERIR]

Fax:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar – Gabinete do Secretário
01091-900 – São Paulo - SP
Fax: +55-11-3243.3296

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 7.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

CLÁUSULA 8.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

Geraldo Alckmin
Governador

[Nome e título do Representante]

Aviso nº 376 - C. Civil.

Em 16 de maio de 2012.

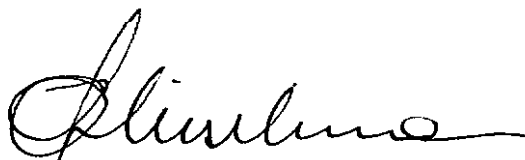
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 1,148,633,000.00 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em apoio ao “Projeto Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 18/05/2012.